



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

FEV
2022
EDIÇÃO #52

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _EVENTOS_ _PUBLICAÇÕES_



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre apoios financeiros atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos recentemente abertos, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra a listagem de oportunidades mais antigas, mas que permanecem disponíveis.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Aqui encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e para os agentes de desenvolvimento da rede Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode também encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP, publicados no último mês.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1. DESTAQUES	2
2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO	3
MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS	3
EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS	14
3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS	24
MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS	24
EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS	25
4. PRÉMIOS	28
5. EVENTOS E FORMAÇÕES	31
6. NOTÍCIAS	34
7. LEGISLAÇÃO	38
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	38
AGRICULTURA E PRODUTOS ENDÓGENOS	40
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	41
COESÃO E INCLUSÃO SOCIAL	44

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES

Municípios / entidades públicas ou equiparadas



Aviso N.º 01/C16-I02/2022 - Manifestação de interesse para desenvolvimento de projetos no âmbito dos bairros comerciais digitais



Programa Transformar Turismo - Linha regenerar territórios

Programa Transformar Turismo - Linha territórios inteligentes

Empresas e outras entidades



Aviso N.º 01/C11-I01/2021 - Apoio à elaboração de roteiros de descarbonização da indústria e capacitação das empresas

Aviso N.º 02/C11-I01/2021 - Descarbonização da indústria



Operação 10.2.1.3 - Diversificação de atividades na exploração (ADRUSE)



Fundo PME 2022 – Ideas Powered for Business

NOTÍCIAS

- Guia de comunicação e orientações técnicas para Beneficiários do PRR
- Relatório final do Grupo de Trabalho “Habitar no Interior “
- Newsletter Azeite | dezembro de 2021

PRÉMIOS

- Primeira edição do Prémio ‘Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade’
- Selo Estudante-Atleta
- Prémios Novo Bauhaus Europeu 2022

EVENTOS

- III Feira Ibérica de Teatro do Fundão
- 5.ª Edição Tourism Explorers
- Cursos de Apoio à Criação de Negócios | online

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Portaria n.º 29-A/2022: Estabelece as condições específicas de financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de operações destinadas ao alojamento de estudantes do ensino superior
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022: Adapta o Programa de Transformação da Paisagem ao Plano de Recuperação e Resiliência

2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS



AVISO N.º 01/C16-I02/2022

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DOS BAIRROS COMERCIAIS DIGITAIS

Entidades elegíveis: Autarquias Locais; Associações Empresariais e Associações de Desenvolvimento Local, desde que seja comprovada a representatividade da associação para o setor e área intervencionada; Empresas Municipais; Consórcios (enquadrando-se nos termos previstos para o contrato de consórcio, constantes do [Decreto-Lei nº 231/81](#), de 28 de julho) entre os beneficiários suprarreferidos.

Nota: Serão valorizadas as candidaturas de consórcios entre agentes públicos e privados, de acordo com o previsto no n.º 7.3 do Aviso.

Candidaturas até: 31 de março de 2022 (19h00m)

Enquadramento:

O presente aviso tem como **objetivo** contribuir para a dinamização dos setores do comércio e dos serviços, propondo-se apoiar a criação de Bairros Comerciais Digitais, através do financiamento com dotações específicas para aplicações e investimentos em tecnologia digital, bem como na valorização da evidência física associada à digitalização dos espaços e serviços. Os projetos de dinamização deverão ser promovidos e liderados por entidades públicas e/ou privados de natureza não empresarial, cuja missão é a da promoção da transição dos operadores económicos que os integram para modelos de negócio digitais, valorizando, simultaneamente, contudo, as vantagens e benefícios da proximidade física dos consumidores. Tal alteração implicará a compreensão, por parte das empresas, de conceitos como a omnicanalidade, a venda em linha, a promoção e o *marketing* digital ou a integração digital e logística dos operadores económicos.

Estes Bairros promoverão uma evolução simultânea dos modelos de negócio dos operadores económicos cujos estabelecimentos se situem no interior das áreas delimitadas pelo projeto, bem como das formas de governança destes espaços, sendo valorizados modelos inovadores de envolvimento de todas as entidades relevantes na tomada de decisão e nas opções estratégicas de tais espaços. Os Bairros contribuirão igualmente de forma decisiva, para a proliferação de soluções de venda em linha, através da criação ou valorização de *marketplaces* locais, adotando também soluções digitais de gestão de informação ou de integração logística, seja a montante, pelo automatismo de aplicações dedicadas à gestão de *stocks*, seja a jusante, através da integração de sistemas de entregas ou encomendas. Estes projetos procurarão igualmente, valorizar a dimensão das tecnologias de informação e da ciência dos dados, disponibilizando aos operadores económicos, soluções que permitam aferir os fluxos de clientes ou outros fatores externos e permitindo-lhes quantificar os impactos de fatores como a sazonalidade ou a dinamização dos espaços dos Bairros.

Condições de elegibilidade das operações (n.º 4):

- Pretende-se que sejam **qualificados Bairros**, entendendo-se estes como espaços urbanos contíguos que gozam duma delimitação geográfica, os quais devem conter uma densidade relevante de atividades comerciais e de prestação de serviços com uma estratégia comum de gestão, para a qual é necessário apresentar memória descritiva da operação, bem como o enquadramento e definição dos objetivos e descrição do projeto e, ainda, o diagnóstico prospetivo e a estratégia de intervenção.
- Numa primeira fase, será efetuada a manifestação de interesse para a pré-qualificação dos projetos, através de um concurso de ideias e, numa segunda fase, após a respetiva análise e classificação, os projetos selecionados, serão convidados a formalizar a candidatura para análise final.
- É condição necessária a apresentação detalhada da matriz de risco, da avaliação detalhada dos riscos de segurança e cibersegurança, bem como as respetivas medidas de mitigação, devendo para o efeito ser aplicadas as regras nacionais e comunitárias neste âmbito.
- Apenas são admissíveis, as propostas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I do presente Aviso.

Admissão e seleção de projetos:

Fase 1 (presente manifestação de interesse): • Avaliação dos critérios de elegibilidade referidos no n.º 4; • O mérito do projeto será avaliado com base na verificação dos critérios de seleção; • As propostas de ideias serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios de seleção definidos e respetiva valoração; • A análise dos projetos poderá incluir uma sessão de apresentação e discussão dos mesmos; • Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as propostas que tenham obtido uma classificação final igual ou superior a 3,0 pontos, com base na fórmula da avaliação dos critérios definidos no n.º 7.3; • Serão consideradas não elegíveis para apoio, as propostas que obtenham uma classificação final, inferior a 3,0 pontos; • A proposta de decisão será conhecida no prazo máximo de 60 dias úteis.

(n.º7.3) As propostas são avaliadas com base nos seguintes critérios de seleção (pontuados de 1 a 5), sendo a classificação final (CF) calculada com base na seguinte fórmula: $(CF) = A*20\%+B*20\%+C*20\%+D*10\%+E*15\%+F*15\%$

A: Qualidade do diagnóstico prospetivo e da estratégia de intervenção

B: Grau de inovação ou diferenciação

C: Impactos do projeto na revitalização, competitividade, resiliência do ecossistema empresarial e promoção da competitividade territorial

D: Capacidade de alavancagem do investimento e fomento da sustentabilidade

E: Qualidade do promotor ou do consórcio em termos das competências face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio

F. Viabilidade económico-financeira e sustentabilidade dos projetos

A classificação final será majorada em 40% nos projetos apresentados em consórcio.

Período de elegibilidade de despesas e duração do projeto:

O projeto terá a sua conclusão até 31 de dezembro de 2025.

Período de elegibilidade das despesas é a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da candidatura, excetuando as despesas com a preparação e elaboração da candidatura, incluindo o Estudo Prévio.

Despesas elegíveis:

Conetividade e harmonização urbanística

- Reabilitação urbanística do Bairro, desde que comprovada a sua coerência face à estratégia digital do Bairro;
- Instalação de sistemas de conetividade comuns (i.e. *wi-fi* para clientes dos Bairros);
- Instalação de centros de informação digital (i.e. mupis ou quiosques digitais);
- Aquisição e instalação de mobiliário urbano, desde que comprovada a sua coerência face à estratégia digital do Bairro;
- Instalação de sinalética ou intervenção física para promoção de identidade visual comum.

O financiamento nas componentes da reabilitação urbanística do Bairro Comercial Digital, da instalação de sistemas de conectividade comuns, e da aquisição e instalação de mobiliário urbano, **não poderá ultrapassar, conjuntamente, 25% do montante global** das despesas elegíveis.

Oferta em plataformas eletrónicas

- Despesas com o desenvolvimento funcional e gráfico de um website, ou outras soluções tecnológicas, tais como o desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis, para o Bairro;
- Despesas com a manutenção tecnológica de website ou plataforma eletrónica;
- Despesas com a disponibilização de informação sobre a oferta do Bairro no website;
- Despesas com a subscrição de plataformas store-builders ou gateways de pagamentos;
- Valorização de *marketplaces* locais já existentes ainda que não circunscritos à área geográfica a que a candidatura se refere.

Digitalização da experiência de consumo

- Desenvolvimento de sistemas de gestão de tráfego (online e offline) e prestação de informação aos comerciantes;
- Instalação de sistema de beacons ou outras tecnologias de interação com dispositivos móveis;
- Integração de sistemas de controlo de tráfego ou afluência, incluindo analytics;
- Instalação e integração de sistemas de experiência de realidade aumentada;
- Adoção de soluções de definição de preços ou prestação de informação a clientes internas ao Bairro (i.e. tecnologia de etiquetas digitais, centros de informação, etc.);
- Adoção de soluções de gestão de stocks digitais.

Integração em soluções logísticas coletivas

- Desenvolvimento tecnológico e manutenção de sistema/plataforma de entregas;
- Criação ou adesão a soluções de cadeias logísticas integradas (i.e., sistemas de gestão de stocks ou slots de entrega).

Digitalização de infraestruturas adjacentes

- Digitalização de estruturas de estacionamento e instalação de sistemas de informação relativas aos mesmos, bem como instalação de sistemas de pagamento digitais;
- Digitalização de outras estruturas adjacentes de suporte ao funcionamento dos Bairros como armazenagem de artigos e investimentos conexos;
- Instalação de sistemas digitais de monitorização de tráfego ou transporte público;
- Instalação de sistemas digitais de informação e monitorização de tráfego ou transporte público de passageiros e investimentos conexos.

Elaboração e preparação do projeto aprovado

- Consultoria de projeto para apoio à elaboração de candidatura (*);
- Elaboração de estudo prévio e desenvolvimento de *business plan* para o Bairro (*);
- Honorários do Gestor do Bairro

(*). O financiamento destas rubricas, conjuntamente, não poderá ultrapassar 5% do valor das despesas elegíveis. O pagamento é efetuado na segunda fase do concurso, no caso das candidaturas aprovadas.

Natureza e limites de apoios:

O apoio a conceder assume a natureza de **financiamento não reembolsável**.

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da **taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis**, sem prejuízo do cumprimento das regras de Auxílios de Estado. Sempre que no âmbito dos projetos forem contempladas despesas relacionadas com atividades consideradas económicas abrangidas por auxílios de estado, os respetivos apoios serão atribuídos ao abrigo do regime de *minimis* sendo contabilizados nas respetivas empresas beneficiárias do auxílio.

O valor de cada projeto não pode ser inferior a 50.000€ ou ultrapassar os 2.000.000€.

A **dotação** do PRR alocada ao presente Aviso é de 52.500.000€.

Aviso: [Aviso N.º 01/C16-i02/2022](#)



IH
RU Instituto da Habitação
e da Reabilitação Urbana

AVISO N.º 02/C02-I02/2021
BOLSA NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO

Entidades elegíveis:

- O Estado, através da DGTF, os municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas;
- Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, incluindo vítimas de tráfico de seres humanos, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo.

Candidaturas até: Até se esgotarem as verbas do PRR destinadas ao Programa, sem prejuízo de poder ser revisto para as adequações que se revelem necessárias em função da sua aplicação.

Objetivo:

Financiamento não reembolsável do PRR visa **proporcionar respostas temporárias, de emergência ou de transição, a grupos populacionais mais vulneráveis.**

Criação e entrega às entidades promotoras de 2.000 novos alojamentos de emergência e de acolhimento/transição até 30 de junho de 2026.

Âmbito de aplicação:

Âmbito de aplicação territorial: Portugal Continental

O apoio não reembolsável com verbas do PRR destinado ao Investimento aplica-se a investimentos:

- a) Com **início a partir da publicação do presente Aviso**, sem prejuízo da previsão constante do número 3.4;
- b) Em que o **processo de entrega dos alojamentos às respetivas EP esteja concluído até 30 de junho de 2026**;
- c) Relativos a soluções de alojamento que mereçam **parecer favorável do ISS, I.P.**
- d) Que assegurem a **disponibilização de novos alojamentos aos BF** através de:
 - i. Construção de imóveis;
 - ii. Aquisição de imóveis;
 - iii. Aquisição e reabilitação de imóveis;
 - iv. Reabilitação de imóveis.
- e) Em que os **imóveis objeto de financiamento sejam integrados na BNAUT.**

Requisitos específicos de acesso:

REQUISITO 1 – Serem relativos a **soluções de alojamento que mereçam parecer favorável do ISS, I.P.;**

REQUISITO 2 - Os investimentos terem **início a partir da data de publicação do presente Aviso**, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição ou do contrato de empreitada, sem prejuízo do previsto em 3.4;

REQUISITO 3 - O **plano de execução do investimento a financiar ser compatível com a entrega dos correspondentes alojamentos ao BF até 30 de junho de 2026**, considerando-se para o efeito, consoante a solução, a data relativa a:

- a) Auto de receção provisória das obras pelo BF, nos casos de construção, reabilitação ou aquisição e reabilitação;
- b) Celebração do contrato de compra e venda pelo BF, no caso de aquisição.

REQUISITO 4 - **As operações, à data da submissão do pedido de financiamento, têm de se encontrar numa das seguintes fases:**

- a) No caso de construção ou de reabilitação: ter sido contratado o correspondente projeto, conforme comprovado através do envio do respetivo contrato, sem prejuízo dessa operação ser objeto de financiamento, se este for aprovado;
- b) No caso de aquisição de imóveis: estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do imóvel a adquirir, do respetivo vendedor e o respetivo preço, através de:

- i. contrato-promessa; ou
 - ii. comprovativo da decisão do órgão competente da EP sobre a aquisição.
- c) Em qualquer dos casos de realização de obras:
- i. Ser demonstrado pelo caderno de encargos ou, se este não for obrigatório, por programa preliminar, estarem **asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos o cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” nas suas várias expressões**, conforme disposto em 1.2 do presente Aviso, com realce, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação; e
 - ii. O **cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a consignação dos trabalhos físicos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento e com o auto de receção provisória das obras até 30 de junho de 2026**, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar a execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

REQUISITO 5 - No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros programas e instrumentos nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Investimento.

REQUISITO 6 - Os imóveis objeto do financiamento com verbas do PRR serem integrados na BNAUT.

Não é aplicável a meta energética prevista no número I da alínea c) do Requisito 4 aos projetos de obras em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, até ao limite máximo de 14 milhões e 800 mil euros do valor global da dotação do PRR para o investimento. O enquadramento nesse limite é aferido à data da entrega ao IHRU, I.P., da candidatura instruída com toda a informação e documentação definida no formulário de candidatura aplicável à solução de alojamento objeto da mesma.

Despesas elegíveis:

O financiamento com as verbas do PRR tem por objeto as despesas realizadas com:

- a) O preço das aquisições ou das empreitadas;
- b) Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB 16 (necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR;
- c) As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- d) Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do PRR no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado, após a aquisição ou a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;
- e) Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios.

A parte das despesas antes indicadas relativa ao IVA não é elegível para financiamento com verbas do PRR, sem prejuízo de aplicação do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, aos BF que sejam entidades da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas e segurança social. Em qualquer caso, não fica prejudicada a aplicação da taxa reduzida às situações abrangidas por previsões da Lista I anexa ao Código do IVA, designadamente pelas verbas 2.18 e 2.24.

Natureza e limites de apoios:

- O montante do financiamento a conceder no âmbito do Investimento é o resultante da aplicação, ao valor total das despesas elegíveis a que se refere o número anterior do presente Aviso ou ao valor de referência aplicável à solução de alojamento, se este for inferior, das percentagens de **100%, no caso dos BF referidos nas alíneas a) (municípios) e b) de 2.2 do presente Aviso, ou de 85%, no caso dos BF a que se refere a alínea c) do mesmo número.**
- O montante do financiamento não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor correspondente à aplicação das referidas percentagens aos seguintes valores de referência:
 - a) No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
 - b) No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados;
 - c) No caso de aquisição de fração ou prédio, o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.;

- d) No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, o valor de referência referido na alínea anterior ou o custo de promoção nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior.

Quando os imóveis se situem em concelhos não identificados na informação do INE, I. P., o limite máximo de referência para as soluções de aquisição é o correspondente ao valor mediano da NUTS III ou, se esse não estiver disponível, da NUTS II, sem prejuízo de poderem ser considerados os respetivos valores medianos por m² de alojamentos familiares (euro), por concelho.

Dotação global: 138,1 milhões de euros.

Aviso: [Aviso n.º 02/CO2-i02/2021](#)

+info: [Candidatura – Portal PRR](#)



PROGRAMA TRANSFORMAR TURISMO | LINHA REGENERAR TERRITÓRIOS

Entidades elegíveis:

- Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- Micro, pequenas ou médias empresas, com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Outras entidades privadas que não reúnam as características das previstas na alínea anterior, nomeadamente de natureza associativa.

Nota: Não podem aceder a qualquer uma das linhas de apoio financeiro do programa Transformar Turismo, as entidades beneficiárias que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, da Secretária de Estado do Turismo (...). Para efeitos do disposto, entende-se por projeto concluído aquele cujo pedido de pagamento final tenha já sido apresentado junto do Turismo de Portugal, I. P.

Candidaturas até: esgotamento da dotação

A [Linha Regenerar Territórios](#) é uma das duas linhas que integram o **Programa Transformar Turismo**, criado pelo [Despacho Normativo n.º 1-A/2022](#), de 7 de janeiro de 2022.

Projetos enquadráveis:

1. Projetos que, contribuindo para os objetivos do Programa Transformar Turismo, reforcem a atratividade turística dos territórios e lhes acrescentem valor através da regeneração dos respetivos recursos, desenvolvam produtos ou segmentos inovadores para o território onde se instalam e deem resposta às necessidades e interesses de uma procura de maior valor acrescentado, assentes em modelos de desenvolvimento em rede.
2. Privilegiam-se os projetos que, reunindo as características enunciadas no número anterior, fomentem o desenvolvimento de produtos turísticos de valor acrescentado, tais como o turismo cultural e patrimonial, o turismo industrial, o turismo ferroviário, o turismo desportivo, o turismo náutico, o enoturismo, o turismo militar, o turismo literário, o turismo científico, o turismo religioso, o turismo de saúde, o turismo gastronómico e o turismo de natureza.
3. São ainda enquadráveis projetos que estimulem a mobilidade descarbonizada ou facilitem a sua adoção.
4. Devem ainda ser observadas as seguintes condições específicas de enquadramento:
 - a. No desenvolvimento de ciclovias ou ecovias, no contexto do turismo de natureza, apenas são enquadráveis as rotas supramunicipais integradas nas vias principais de rotas internacionais;
 - b. Na valorização de caminhos da fé, apenas são enquadráveis os Caminhos de Santiago que se encontrem certificados ou em vias de o ser e, no caso dos Caminhos de Fátima, os que sejam reconhecidos como tal pelo Centro Nacional de Cultura.

Condições de elegibilidade dos projetos:

- c. Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar Turismo | Construir o Futuro;
- d. Enquadrarem-se numa estratégia de desenvolvimento em rede, entendendo-se por tal o desenvolvimento de ações integradas entre, pelo menos, duas entidades, ou o desenvolvimento de um projeto que se integre numa rede de oferta existente;
- e. Se aplicável, encontrarem-se os respetivos projetos de arquitetura aprovados pela edilidade camarária competente, nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou terem sido apresentadas, e não rejeitadas, as comunicações prévias, nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis.
- f. Não se iniciarem antes da data da candidatura com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- g. Não terem uma duração superior a 24 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 3 meses após a data da aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.

É excecionalmente permitido o enquadramento de projetos não integrados em rede, no caso de os mesmos demonstrarem um contributo determinante para o desenvolvimento de um ou mais produtos turísticos a nível nacional.

Constitui ainda condição de elegibilidade dos projetos evidenciarem um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, avaliado e ponderado pelos indicadores e metas propostas.

A entidade beneficiária deve apresentar a estratégia de sustentabilidade associada ao projeto e propor, em função das especificidades do projeto, um indicador e correspondente meta a atingir para cada uma das seguintes áreas: (i) criação de valor; (ii) redução da sazonalidade; (iii) coesão do território; (iv) impacto nas comunidades locais; (v) ambiente e recursos.

Despesas elegíveis:

- a) Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- b) Obras de construção e de adaptação;
- c) Aquisição de bens e de equipamentos;
- d) Aquisição de sistemas de informação, software e equipamentos informáticos para obtenção de dados analíticos;
- e) Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- f) Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- g) Ações de *marketing* que visem a comercialização da oferta;
- h) Obtenção de certificação na área da sustentabilidade, tais como a ISO 14001, Rótulo Ecológico da União Europeia, *Green Key* ou EMAS — Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria;
- i) Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- j) Intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Natureza e limites de apoio:

O apoio financeiro corresponde a **30% do valor das despesas elegíveis do projeto**. Ao apoio financeiro enunciado acrescem as seguintes majorações:

- a) Territórios de baixa densidade e projetos transfronteiriços: **20 %**;
- b) Projetos que se integrem em estratégias de eficiência coletiva: **20 %**.

O **limite máximo** do apoio a que se referem os números anteriores é de:

- a) **300.000€** por projeto ou por entidade, se se tratar de uma candidatura conjunta, no caso de entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- b) **150.000€** por projeto ou por entidade, se se tratar de uma candidatura conjunta, no caso de empresas.

O apoio financeiro tem a seguinte composição:

- a) Natureza mista, no caso de empresas, sendo 50% a título reembolsável, sem juros, e 50% a título não reembolsável;
- b) Totalmente não reembolsável no caso das demais entidades.

Os apoios financeiros às empresas são concedidos ao abrigo do regime de minimis.

[No caso de especial relevância dos projetos, o limite referido pode ser ultrapassado sendo a parcela de incentivo que exceda tal limite integralmente concedida sob a forma de incentivo reembolsável, sem juros, com um prazo de reembolso de 7 anos, incluindo 2 anos de carência.]

Dotação e fases de candidatura:

A **dotação global** é de **16.000.000 €**, repartida pelos anos de 2022 e 2023, com uma dotação de 2.000.000€ por trimestre.

Ano 2022		Ano 2023	
Março	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).	Março	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).
Junho	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).	Junho	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).
Setembro	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).	Setembro	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).
dezembro	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).	dezembro	€ 2 000 000 (dois milhões de euros).

Os valores não comprometidos em cada uma das fases acrescem à dotação orçamental da fase imediatamente seguinte.

Aviso: [Linha Regenerar Territórios](#)

+info: [Candidaturas](#)

PROGRAMA TRANSFORMAR TURISMO | INHA TERRITÓRIOS INTELIGENTES

Entidades elegíveis:

- Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- Micro, pequenas ou médias empresas, com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Outras entidades privadas que não reúnam as características das previstas na alínea anterior, nomeadamente de natureza associativa.

Nota: Não podem aceder a qualquer uma das linhas de apoio financeiro do programa Transformar Turismo, as entidades beneficiárias que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro (...)

Candidaturas até: esgotamento da dotação

A [Linha Territórios Inteligentes](#) é uma das duas linhas que integram o **Programa Transformar Turismo**, criado pelo [Despacho Normativo n.º 1-A/2022](#), de 7 de janeiro de 2022.

Projetos enquadráveis:

Projetos que estejam suportados nas mais modernas tecnologias e em aceleradores de inovação (*Internet of Things*, inteligência artificial, impressão 3D, novas interfaces humanas e digitais, robótica e *blockchain*), designadamente:

- Projetos que visem a captação de dados sobre o território e sobre a atividade turística, e a sua conversão em informação com valor para organizações, entidades públicas, empresas e turistas, incluindo para a geração de novos serviços para turistas;
- Projetos que promovam a redução da sazonalidade e/ou a dispersão territorial dos fluxos turísticos e a melhoria da experiência dos turistas, em particular no que se refere à fruição dos recursos e equipamentos turísticos, nomeadamente ao nível da informação, acessibilidade, bilhética e pagamento, em tempo real;
- Projetos que promovam a mobilidade inteligente no território, incluindo a interoperabilidade entre transportes, a desmaterialização de procedimentos de compra e de verificação de títulos de viagem, para uma experiência fluida dos turistas;
- Projetos que promovam a avaliação e gestão de impactos sobre a capacidade de carga de um recurso, evento ou território, incluindo a dimensão da pegada carbónica de fluxos turísticos;
- A implementação de soluções de base digital que contribuam para uma gestão eficiente da energia, da água e dos resíduos e para a descarbonização da atividade turística.

Constitui ainda condição de enquadramento dos projetos a que se referem as supracitadas alíneas a) a d) que os mesmos se encontrem articulados com as entidades regionais de turismo competentes na área do território.

Condições de elegibilidade dos projetos:

- Estarem alinhados com a visão, prioridades e metas da Estratégia Turismo 2027 e do Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro;
- Assegurarem o cumprimento do processamento, armazenamento, tratamento e transmissão de dados pessoais em alinhamento com as melhores práticas e com a legislação nacional e europeia para a proteção de dados;
- Preverem o desenvolvimento de ações de disseminação dos resultados alcançados com a execução do projeto, assim como o desenvolvimento das ações de capacitação adequadas à correta implementação do projeto;
- **Não se iniciarem antes da data da candidatura**, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50% do respetivo custo, e das despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
- **Não terem uma duração superior a 18 meses e iniciarem-se no prazo máximo de três meses após a data da aprovação da candidatura**, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.
- **Evidenciarem um contributo relevante para as dimensões económica, social e ambiental da sustentabilidade, avaliado e ponderado pelos indicadores e metas.** Para tal, a entidade beneficiária deve apresentar a estratégia de sustentabilidade associada ao projeto e propor, em função das especificidades do projeto, **um indicador e correspondente meta a atingir para cada uma das seguintes áreas:** (i) criação de valor; (ii) redução da sazonalidade; (iii) coesão do território; (iv) impacto nas comunidades locais; (v) ambiente e recursos.

Despesas elegíveis:

- a) Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de hardware e software;
- b) Aquisição ou desenvolvimento de sistemas e plataformas tecnológicas que permitam o fornecimento de dados em formato aberto, bem como o seu uso automatizado;
- c) Implementação de plataformas para aumentar a interação e conexão colaborativa;
- d) Prestação de serviços profissionais por parte de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, pelo período estritamente necessário ao desenvolvimento do projeto;
- e) Ações de formação dos colaboradores para desenvolvimento e implementação do projeto;
- f) Intervenção de revisores oficiais de contas ou contabilistas certificados externos.

Natureza e limites de apoio:

O **apoio** previsto corresponde a **30% do valor das despesas elegíveis** do projeto, totalmente não reembolsável. Ao apoio financeiro enunciado acrescem as seguintes majorações:

- a) Territórios de baixa densidade e projetos transfronteiriços: **20 %**;
- b) Projetos que se integrem em estratégias de eficiência coletiva: **20 %**.

O **limite máximo do apoio é de 150.000€** por projeto ou por cada entidade (se for efetuada candidatura conjunta).

Os apoios financeiros às empresas são concedidos ao abrigo do regime de minimis.

O apoio concedido não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, ainda que possam ser cumuláveis com os apoios concedidos com recurso a fundos europeus, desde que observadas as limitações aplicáveis referentes aos respetivos limites de intensidade.

Dotação e fases de candidatura:

A **dotação global é de 4.000.000€**, dividida em quatro fases de candidatura em 2022, com uma dotação de 1.000.000€ por fase.

Ano 2022	
Março	€ 1 000 000 (um milhão de euros).
Junho	€ 1 000 000 (um milhão de euros).
Setembro	€ 1 000 000 (um milhão de euros).
dezembro	€ 1 000 000 (um milhão de euros).

Os valores não comprometidos em cada uma das fases acrescem à dotação orçamental da fase imediatamente seguinte.

Aviso: [Linha Territórios Inteligentes](#)

+info: [Candidaturas](#)

AVISO N.º 2021-2011-01
APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS 2022

Entidades elegíveis: Entidades detentoras de equipas de sapadores florestais que se encontrem operacionais no ano de 2022 e que cumpram os requisitos legais previstos no [Decreto-lei n.º 8/2017](#), de 9 de janeiro, na sua atual redação, designadamente: (a) Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal; (b) Associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais registadas no ICNF, I.P.; (c) Órgãos de gestão dos baldios e suas associações; (d) Cooperativas de interesse público; (e) Autarquias locais e entidades intermunicipais; (f) Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado.

Candidaturas até: 11 de fevereiro de 2022 (18h00m)

O apoio financeiro previsto no presente Aviso **objetiva** capacitar financeiramente a operacionalidade das equipas de sapadores florestais, com vista a prestar serviço público de natureza e extensão definidos pelo ICNF, I.P. ao longo do ano de 2022.

Tipologia das intervenções ou investimentos a apoiar

Inserem-se no eixo de intervenção “Defesa da floresta contra incêndios”, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na tipologia de ação “O funcionamento e o equipamento das equipas de sapadores florestais”, prevista na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do [Regulamento do FFP](#).

Os **apoios** ao funcionamento de equipas de sapadores florestais são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, em regime forfetário, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, de acordo com o [Despacho n.º 12685 - A/2021](#), de 27 de dezembro. O referido diploma determina ainda que a atividade de serviço público realizada por uma:

- Equipa de sapadores florestais, corresponde a um **valor forfetário de 409,09€ por dia, até ao limite anual de 45.000,00€**, para a totalidade dos 110 dias de funcionamento da equipa ao serviço do Estado;
- Equipa de sapadores florestais, quando a entidade titular seja uma entidade intermunicipal detentora de brigada ou brigadas de sapadores florestais que prestem exclusivamente serviço público, durante todo o ano, corresponde a um **valor forfetário de 260,87€ por dia, até ao limite anual de 60.000,00€**, para a totalidade dos 230 dias de funcionamento da equipa ao serviço do Estado.

As ações a desenvolver no âmbito do serviço público devem ser descritas no plano de atividades das equipas de sapadores florestais, ficando os apoios ao funcionamento condicionados à sua execução.

A **comparticipação financeira** é assegurada pelo Fundo Florestal Permanente (FFP) no valor total de 17.400.000,00€, condicionada à existência de dotação orçamental disponível para o efeito.

Cada entidade detentora de equipa(s) de sapadores florestais deve apresentar uma única candidatura.

A candidatura é realizada na plataforma do FFP, através do preenchimento e submissão do formulário do Termo de Aceitação. A Norma Técnica do apoio será publicitada brevemente.

Aviso: [Aviso N.º 2021-2011-01](#)

+info: [Plataforma do ICNF, I.P.](#)



AVISO N.º 01/POAT/2022

MEIOS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DE PROJETOS E INVESTIMENTOS REALIZADOS COM OS APOIOS DOS FEEI

Entidades elegíveis: Entidades públicas ou privadas, com projetos apoiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Portugal 2020

Candidaturas até: 11 de março de 2022 (18h00m)

Através do presente aviso pretende-se assegurar a elevação do reconhecimento e valorização do papel da União Europeia e importância dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), enquanto fonte de financiamento das intervenções operacionais, a demonstração do esforço de investimento nacional que acompanha os financiamentos das intervenções estruturais, o reconhecimento por parte dos cidadãos do papel dos FEEI no desenvolvimento do país, como um todo e das suas regiões, e a importância das intervenções realizadas. As medidas de Comunicação, Informação e Publicidade a desenvolver têm ainda por **objetivo** disseminar as realizações e os resultados alcançados pelas intervenções no sentido de incentivar os potenciais beneficiários a concretizar os seus projetos de investimentos apoiados em experiências de sucesso.

Este objetivo vai para além do cumprimento dos requisitos de divulgação e de publicitação dos apoios concedidos pelos FEEI que constituem uma responsabilidade das autoridades de coordenação, autoridades de gestão e entidades beneficiárias.

O presente aviso **destina-se a apoiar a criação de suportes de comunicação que facilitem a divulgação da importância dos Fundos Estruturais e de Investimento, bem como a realização de ações de disseminação dos projetos apoiados pelos FEEI.**

Ações elegíveis:

- Desenvolvimento de suportes de comunicação (vídeos, reportagens, multimédia, fotografia, suportes publicitários, e outros), desde que seja comprovada a sua divulgação através de meios de comunicação físicos, digitais e/ou outros;
- Ações que visem dar a conhecer o(s) projeto(s) apoiado(s) possibilitando a visibilidade e notoriedade ao apoio e papel desempenhado pela União Europeia, pelo Portugal 2020 e pelos FEEI;
- Eventos relacionados com a ação e o papel desempenhado pelo Portugal 2020 e pelos FEEI;
- Os produtos produzidos deverão evidenciar realizações concretas apoiadas pelos FEEI, com referência explícita aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos objetivos específicos de cada Entidade beneficiária;
- Os produtos produzidos deverão evidenciar qualidade técnica na sua realização, garantindo-se critérios de produção e divulgação adequados.

Despesas elegíveis:

incurridas pelo beneficiário desde a data de abertura do presente convite, quando realizadas para prossecução dos objetivos associados às tipologias de intervenção e ações elegíveis previstas no presente anúncio, nomeadamente as seguintes:

- Consultoria técnica;
- Recursos humanos, desde que comprovadamente afetos ao projeto;
- Recursos tecnológicos afetos ao projeto;
- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências;
- Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelos beneficiários e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 15.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação.

Forma e limite de apoio:

A forma do apoio a conceder à candidatura reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**. A **taxa de cofinanciamento máxima** a aplicar é de 80%.

A **dotação** indicativa de FEDER a alocar ao presente aviso é de 1.000.000€, podendo ser ponderada pela Autoridade de Gestão uma dotação diferente em função da relevância, oportunidade e qualidade das candidaturas recebidas.

Os beneficiários podem apresentar, no máximo, **duas candidaturas** que não podem exceder o custo total máximo elegível de 25.000€.

A candidatura apresentada tem a **duração máxima de 6 meses**. Sem prejuízo, as candidaturas **terão que estar concluídas até 30 de novembro de 2022**, salvo situações excecionais devidamente justificadas e após prévia aprovação pela Autoridade de Gestão.

Aviso: [Aviso N.º 01/POAT/2022](#)

EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS

NOTA PRÉVIA: SUGERE-SE A CONSULTA DO PONTO ANTERIOR uma vez que alguns dos Avisos apresentados têm também como potenciais beneficiários entidades privadas, nomeadamente:

- Aviso N.º 01/POAT/2022 – Meios e Ações de Divulgação de projetos e investimentos realizados com os apoios dos FEEL: *páginas 3 a 4*
- Aviso N.º 02/C02-i02/2021 – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário: *páginas 4 a 6*
- Aviso N.º 01/C16-i02/2022 – Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais: *páginas 6 a 8*
- Programa Transformar Turismo | Linha Regenerar Territórios: *páginas 9 a 10*
- Programa Transformar Turismo | Linha Territórios Inteligentes: *páginas 11 a 12*



AVISO N.º 01/C11-I01/2021

APOIO À ELABORAÇÃO DE ROTEIROS DE DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA E CAPACITAÇÃO DAS EMPRESAS

Entidades elegíveis: Associações empresariais e centros tecnológicos dos diferentes setores industriais com competências técnicas orientadas para a valorização da atividade industrial.

Candidaturas até: 31 de março de 2022 (19h00m)

O presente Aviso enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.

A **área geográfica** de aplicação abrange os projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

Projetos elegíveis: Na área da capacitação das empresas e elaboração de instrumentos de informação, que deem resposta nomeadamente, à elaboração ou atualização relevante de Roteiros setoriais para a neutralidade carbónica que permitam identificar as soluções tecnológicas e de alteração de processos mais inovadoras, eficazes, específicas para a indústria nacional e eficientes em termos de custos e incorporando maior inovação, promovendo a sua discussão e disseminação, bem como a capacitação dos recursos humanos e a dinamização de redes de empresas visando a sua implementação. Serão privilegiados os projetos que incidam em setores com maior potencial de tradução de efeitos ao nível da descarbonização. Neste âmbito poderão ser abrangidas de forma integrada com a elaboração ou atualização relevante de roteiros setoriais para a neutralidade carbónica, as seguintes atuações complementares:

- Ciclo de workshops para a descarbonização da indústria
- Ações de formação dirigidas a empresas
- Plataformas de partilha de informação e boas práticas
- Apoio a participação em redes de empresas para a descarbonização

Despesas elegíveis:

- a) Custos com recursos humanos por parte da entidade beneficiária necessários à realização do roteiro e das ações de formação e divulgação, com o limite de 25% do valor total do projeto;
- b) Aluguer de equipamentos e instalações necessários à realização das ações de formação ou divulgação;
- c) Contratação de serviços de assistência técnica especializada incluindo consultadoria relevante para a elaboração do roteiro;
- d) Aquisição de serviços necessários à realização das ações de formação ou divulgação
- e) Desenvolvimento de plataformas de partilha de informação e boas práticas

Forma e limite de apoio:

Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subsídios não reembolsáveis. o **limite máximo por projeto** é de 500.000€, sendo de 250.000€ quando estejam em causa atualizações de carácter relevante de roteiros já existentes. Este limiar máximo poderá ser ultrapassado em roteiros que demonstrem um potencial de redução de emissões representativo a nível nacional com uma classificação no critério C2 igual ou superior a 3, desde que exista disponibilidade orçamental após hierarquização.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%.

Pretende-se apoiar apenas a elaboração ou atualização relevante de 1 roteiro de neutralidade carbónica por cada setor de atividade industrial relevante, sendo que no caso de candidaturas que visem o mesmo setor de atividade industrial será apoiada apenas a candidatura que obtiver maior classificação final.

As despesas e ações associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação de candidatura. Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 2 anos a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada pelo IAPMEI em casos devidamente justificados.

Os indicadores e objetivos devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31 de dezembro de 2025. A data-limite para a apresentação de despesas é 31.12.2025.

A dotação orçamental do presente concurso, na componente de subsídio não reembolsável, é de 10.000.000€.

Aviso: [Aviso N.º 01/C11-i01/2021](#)

AVISO N.º 02/C11-I01/2021 DESCARBONIZAÇÃO DA INDÚSTRIA

Entidades elegíveis: Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, do setor da indústria, categorias B – Indústrias extrativas e C - Indústrias transformadoras, da Classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, bem como as entidades gestoras de parques industriais cujos investimentos possam impactar a redução de emissões de gases de efeito de estufa nas empresas do setor da indústria instaladas nas áreas sob sua gestão.

Candidaturas até: 29 de abril de 2022 (19h00m)

O presente Aviso enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via da eficiência energética, do apoio às energias renováveis, com enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável com o apoio da digitalização, introdução de novas tecnologias ou processos de produção mais sustentáveis e energeticamente mais eficientes, incluindo opções de circularidade, a fim de os descarbonizar.

Este concurso contribui diretamente para dois pilares do PRR: (i) a transição ecológica, com o apoio ao investimento necessário à transição para uma economia neutra em carbono e circular; (ii) a transição digital, com a aposta em soluções digitais, existentes ou emergentes, nomeadamente através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, redução de consumos e diminuição de emissões poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia), promovendo a economia circular e consequente diminuição da pegada de carbono. A **área geográfica** de aplicação abrange os projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

Projetos elegíveis: Os projetos elegíveis para financiamento terão de ser enquadráveis, pelo menos, num dos cinco seguintes domínios de intervenção definidos no anexo VI do [Regulamento \(EU\) 2021/214 do Parlamento Europeu e do Conselho](#):

- 024ter - Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME ou grandes empresas e medidas de apoio que cumprem os critérios de eficiência energética;
- 022 - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas;
- 029 – Energia renovável: solar;
- 032 – Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica);
- 033 – Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento.

As **tipologias de projetos** passíveis de apresentação de candidaturas são:

a) Processos e tecnologias de baixo carbono na indústria - introdução de novos processos produtos e modelos de negócio inovadores ou a alteração de processos visando a sua descarbonização e digitalização, incluindo tecnologias e soluções limpas e inovadoras de baixo carbono que promovam o uso eficiente dos recursos e a sua circularidade, incluindo simbioses industriais, potenciando a sustentabilidade e a resiliência das cadeias de valor; a incorporação de novas matérias primas, de combustíveis derivados de resíduos, incluindo biomassa e biogás; do recurso a simbioses industriais e medidas de economia circular, incorporando inovação; a substituição e/ou adaptação de equipamentos e processos para novas tecnologias sustentáveis e vetores de energia renovável; destacam-se ainda medidas que visam a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de

aquecimento global. É ainda relevante um aumento da eletrificação dos consumos finais de energia, designadamente através da eletrificação dos consumos finais de energia na indústria e do reforço do acesso e da qualidade de serviço, principalmente em zonas industriais.

b) Adoção de medidas de eficiência energética na indústria - reduzir o consumo de energia e as emissões de gases com efeito de estufa, em paralelo com a adoção de sistemas de monitorização e gestão de consumos que permitam gerir e otimizar os consumos de energia aproveitando o potencial da digitalização e a automação

c) Incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia - promoção da incorporação de hidrogénio e de outros gases renováveis na indústria, designadamente naquelas situações em que as opções tecnológicas custo-eficazes para descarbonização, nomeadamente através da eletrificação, são mais limitadas.

Serão considerados projetos integrados, quaisquer projetos que incluam medidas previstas em mais de uma das tipologias indicadas nas alíneas (a), (b) e (c).

Em cada estabelecimento industrial, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, com exceção da tipologia a), onde poderá apresentar duas candidaturas para um mesmo estabelecimento, desde que uma delas seja específica para investimentos relacionados com a adoção de gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global.

Despesas elegíveis:

São consideradas **despesas elegíveis** as constantes do Anexo I do Aviso, em função da categoria de auxílio aplicável.

Forma e limite de apoio:

Os **apoios** públicos assumem a forma de subsídios não reembolsáveis.

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 24 meses a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada pelo IAPMEI em casos devidamente fundamentados a autorizados pelo IAPMEI. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

A **dotação orçamental** é de 705.000.000€, com as seguintes afetações prioritárias: (i) 200.000.000€ afetos preferencialmente a PME; (ii) 200.000.000€ cuja aplicação está dependente da superação em 20% da meta desta medida, nomeadamente, a implementação de, pelo menos, 300 projetos de descarbonização da indústria.

Aviso: [Aviso N.º 02/C11-i01/2021](#)



OPERAÇÃO 3.2.2

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS AO PERIGO DE INCÊNDIO (12º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Candidaturas até: 1 de abril de 2022 (17h00m)

Objetivos:

- Melhorar as condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Diversificação do perfil produtivo dos territórios rurais e valorização social e económica das atividades associadas aos recursos endógenos;
- Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas do setor agrícola;
- Promoção do pastoreio extensivo, com valorização e manutenção das raças autóctones, visando em particular o controlo de matos;
- Recuperação de terras agrícolas ocupadas por matos;
- Melhoria das instalações agrícolas e de refúgio e demais infraestruturas como cercas, acessos e bebedouros;
- Recuperação de reservas de água nas explorações para a atividade pecuária e criação ou desenvolvimento de pequenas áreas regadas.

Tipologia de intervenção:

A **tipologia de intervenção a apoiar** respeita a investimentos nas explorações, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000 € e inferior ou igual a 50.000 €.

A **área geográfica elegível** refere-se aos territórios vulneráveis reconhecidos nos termos da [Portaria n.º 301/2020](#), de 24 de dezembro. (TODO O TERRITÓRIO DA AHP ESTÁ INCLUIDO).

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Despesas elegíveis:

São elegíveis as despesas constantes no Anexo II da [Portaria n.º 107/2015](#), de 13 de abril, na sua redação atual, efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 do mesmo Anexo.

Não são elegíveis as despesas constantes no Anexo II da [Portaria n.º 107/2015](#), de 13 de abril, na sua redação atual e **não são elegíveis os investimentos previstos no âmbito dos Anúncios:**

- [Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola | Renovação do Parque de Tratores Agrícolas \(10º Anúncio\)](#)
- [Operação 3.2.2 - Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola | Instalação de Painéis Fotovoltaicos \(11º Anúncio\)](#)
- [Operação 3.2.1 - Investimento na Exploração Agrícola | Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas \(23º Anúncio\)](#)
- [Operação 3.2.1 - Investimento na Exploração Agrícola | Construção de Charcas \(25º Anúncio\)](#)

A data previsual de execução das despesas elegíveis tem como limite 24 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Forma e limite de apoio:

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** e assumem, no referente aos investimentos relativos a instalação de vinha, armazéns, pastagens permanentes e cercas, **a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários**, com base nos valores publicados na [OTE n.º 159/2022](#).

Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua atual redação, a saber: (i) taxa-base de 50% do investimento total elegível nas regiões menos desenvolvidas e nas zonas com condicionantes naturais ou outras específicas e de 40% do investimento total elegível nas outras regiões; (ii) majorações: 10 p.p. nos apoios “Next Generation”; 20 p.p. nos apoios “Next Generation” em territórios vulneráveis (risco de incêndio).

A **dotação orçamental total** é de 15.000.000€.

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Aviso: [Anúncio 12/3.2.2/2022](#)

+info: [OTE n.º 159/2022](#)



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020



OPERAÇÃO 10.2.1.3 DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO (ADRUSE)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola e respetivos membros do agregado familiar, ainda que não exerçam atividade agrícola.

Candidaturas até: 27 de fevereiro de 2022 (16h59m59s)

Objetivos:

(i) estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego; (ii) contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

Tipologia de intervenção:

a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

Atividades económicas elegíveis:

- Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas - CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
- Serviços de recreação e lazer - CAE 93293; 91042; 93294.
- Outras CAE a definir pelos GAL em sede de avisos de abertura dos concursos, com exceção da CAE 03, a saber:

10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1101	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
11011	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Fabricação de licores e outras bebidas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e derivados, em estabelecimento especializado
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47761	Comercio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimento especializado
56101	Restaurantes tipo tradicionais
56104	Restaurantes típicos
562	Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia

- Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

A **área geográfica** elegível corresponde ao território de intervenção do GAL ADRUSE, a saber: concelhos de Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Gouveia, Manteigas e Seia.

Despesas elegíveis:

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo VII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 1 do referido Anexo VII, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Forma e limite de apoio:

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de:

- 50% em (i) regiões menos desenvolvidas e zonas com condicionantes naturais ou outras específicas e (ii) noutras regiões, com criação líquida de, pelo menos, um posto de trabalho,
- 40% noutras regiões, sem criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

A **dotação orçamental** total é de **358.844,00€**.

Aviso: [Aviso N.º 003/ADRUSE/10213/2022](#)



FUNDO PME 2022 | IDEAS POWERED FOR BUSINESS

Entidades elegíveis: Pequenas e médias empresas (PME)

Candidaturas até: 16 de dezembro de 2022

(a avaliação de candidaturas é realizada semanalmente – todas as sextas-feiras – até ao final do prazo limite)

O Fundo PME Ideas Powered for business é um regime de subvenções cujo **objetivo** é conceder apoio financeiro às pequenas e médias empresas (PME) europeias a proteger os seus direitos de propriedade intelectual (PI).

O financiamento através do Fundo PME assumirá a **forma de vales de PI** que **cofinanciarão dois tipos de medidas:**

- **Vale 1:** Atividades relacionadas com a PI (IP Scan, proteção de marcas e desenhos ou modelos dentro e fora da UE);
- **Vale 2:** Atividades relacionadas com patentes.

O orçamento total disponível para o cofinanciamento de medidas no âmbito do presente convite é de 16.000.000€, com a seguinte repartição: 15.000.000€ para o Vale 1 e 1.000.000€ para o Vale 2.

O **montante máximo reembolsável por PME** é de 750€ para o Vale 2 e de 1.500€ para o Vale 1. Cada PME pode solicitar, no máximo, um vale 1 e um vale 2, sendo aplicáveis as seguintes regras de financiamento por tipo de atividade:

	Tipo de Atividades	% de reembolso e custos elegíveis
Vale 1	IP Scans	90% do montante pago pelo IP Scan e até 90 % do montante máximo por Estado-Membro da UE fixado no anexo 1
	Marcas e desenhos ou modelos na UE	75% das taxas elegíveis relativas a marcas/desenhos ou modelos regionais ou nacionais ou a MUE/DMCR (taxas de pedido, classe, exame, registo, publicação e adiamento da publicação)
	Marcas e desenhos ou modelos fora da UE	50% das taxas elegíveis para os pedidos ao abrigo dos Sistemas de Madrid ou de Haia, incluindo as taxas de base e de designação de países terceiros
Vale 2	Patentes nacionais	50% das taxas elegíveis para o registo de uma patente nacional (taxas de pedido, investigação, exame, registo e publicação)

As subvenções estão disponíveis ao longo de todo o ano de 2022 até terem sido utilizados todos os fundos disponíveis. Os fundos são limitados e estão disponíveis em função da ordem de chegada.

Aviso: [Convite à apresentação de propostas](#)

PROGRAMA CONSOLIDAR

Entidades elegíveis: PME e Mid Caps.

Este programa destina-se a apoiar a subscrição de fundos de capital de risco para investimento em PME e Mid Caps, impactadas pela pandemia de COVID-19, mas economicamente viáveis e com potencial de recuperação.

O Programa Consolidar pretende promover o crescimento, expansão, consolidação de projetos empresariais, bem como o desenvolvimento de novas áreas de negócio e novos produtos, através da reestruturação dos respetivos modelos de negócio e a profissionalização e reforço da equipa de gestão dos Beneficiários Finais.

Objetivos:

- Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do tecido empresarial português, promovendo o **aumento da autonomia financeira das empresas;**
- Investimento em empresas que desenvolvam processos de investimento enquadrados em **dinâmicas de consolidação setorial, no mercado nacional e internacional;**
- **Fortalecimento de PME e Mid Caps economicamente viáveis, com potencial de crescimento e inovação,** com especial enfoque nas empresas exportadoras;
- **Apoiar a consolidação empresarial,** atendendo a que o mercado se encontra fortemente fragmentado;
- **Colmatar a falha de mercado** no que diz respeito a acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas que desenvolvam atividade em território nacional.

Condições de elegibilidade dos beneficiários finais:

- Serem empresas legalmente constituídas à data de concretização da operação;
- Terem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
- Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
- Aceitarem ser auditadas pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não se encontrarem referenciadas em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Estarem, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular a legislação ambiental.

Os Beneficiários Finais são selecionados pelos Intermediários Financeiros, devendo estar alinhados com os objetivos e finalidade do Instrumento Financeiro.

Dotação e forma de apoio:

A dotação deste instrumento financeiro é de **250 milhões de euros**, através de fundos do Fundo de Capitalização e Resiliência, podendo ser revista, a qualquer momento, pela Entidade Gestora.

+info: [Ficha de Produto](#) | [Programa Consolidar](#)

PROGRAMA DE RECAPITALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

Entidades elegíveis: Empresas não financeiras estratégicas viáveis, que desenvolvam atividade em território nacional, que tenham sido afetadas pelo impacto da doença COVID-19.

Objetivos:

- **Reforçar a solvência das empresas estratégicas** que desenvolvam atividade em território nacional e que tenham sido afetadas pelo impacto da doença COVID 19;
- **Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do tecido empresarial português**, promovendo o aumento da autonomia financeira de empresas estratégicas;
- **Colmatar a falha de mercado** no que diz respeito a acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas estratégicas;
- **Fomentar o investimento de empresas estratégicas** para o relançamento da economia;
- **Apoiar a consolidação empresarial em setores estratégicos**, atendendo a que o mercado se encontra fortemente fragmentado;
- **Promover a resiliência financeira do tecido económico português**, conferindo-lhe as ferramentas para corresponder aos desafios das prioridades europeias e nacionais da dupla transição climática e digital.

Condições de elegibilidade das empresas:

- Serem empresas **legalmente constituídas** à data de concretização da operação;
- Terem um **Plano de Negócios** adequado às condições macroeconómicas atuais, que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento. A viabilidade operacional considera-se adequadamente demonstrada caso resulte do plano de negócios um crescimento do volume de negócios ou do EBITDA no cômputo geral do horizonte temporal contemplado. A viabilidade financeira considera-se adequadamente demonstrada caso resulte do plano de negócios um rácio anual médio de cobertura do serviço da dívida (incluindo amortização de capital e encargos com juros) de médio e longo prazo, calculada tendo por base o EBITDA, mínimo de 1,5x, num cenário central, e de 1,4x num cenário adverso;
- Terem a **situação contributiva regularizada** perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Poderem legalmente **desenvolver as atividades no território nacional** e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os **meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos** necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
- Terem a **situação regularizada** em matéria de reposições, no âmbito dos **financiamentos por Fundos Europeus**;
- **Não terem sido condenadas** em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- Disporem de **contabilidade organizada** nos termos da legislação aplicável;
- **Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação**, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
- Aceitarem ser **auditadas pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação** e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
- Cumprirem com a **obrigação de registo** no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- **Não se encontrarem referenciadas em listas oficiais** relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Estarem, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, em situação de **cumprimento da legislação nacional e europeia**, em particular a legislação ambiental.

Em termos de **âmbito geográfico** este programa destina-se a empresas com sede em Portugal.

Dotação e forma de apoio:

A dotação deste instrumento financeiro é de **até 400 milhões de euros**, através de fundos do Fundo de Capitalização e Resiliência, podendo ser revista, a qualquer momento, pela Entidade Gestora.

As candidaturas deverão ser submetidas, totalmente instruídas, pelos Beneficiários Finais para o endereço de email focr@bpfomento.pt, após consulta da Ficha de Produto detalhada e restantes documentos de suporte à candidatura.

+info: [Ficha de Produto](#) | [Programa de Recapitalização Estratégica](#)



APOIO À CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL | ARTES PERFORMATIVAS, ARTES VISUAIS E CINEMA

Entidades elegíveis: Pessoas individuais e instituições privadas sem fins lucrativos de produção artística portuguesas.

Candidaturas até: 30 de novembro de 2022

Objetivo:

apoiar projetos que contribuam para a visibilidade internacional de obras de criadores portugueses ou estrangeiros nas áreas de ARTES performativas — coreografia (dança) e encenação (teatro e ópera), artes visuais (desenho, escultura, fotografia, performance, pintura e vídeo) e cinema (realização).

Os apoios serão concedidos para:

- Deslocação de criadores ou programadores/curadores portugueses para a apresentação de obras visuais e cinematográficas e de espetáculos em contextos internacionais de referência;
- Deslocação de criadores estrangeiros que integrem projetos nacionais nestes domínios.

Despesas elegíveis:

As despesas diretamente relacionadas com o projeto de internacionalização, a saber:

- a) Despesas com efeitos retroativos;
- b) Itens do orçamento que já estejam cobertos por participações de outra entidade financiadora;
- c) Despesas correntes da atividade regular das instituições de produção artística ou do seu suporte logístico.

Nos apoios para residências artísticas no estrangeiro consideram-se prioritárias despesas relacionadas com viagens, as instalações de alojamento e de trabalho, as despesas com material e o seguro de acidentes pessoais de viagem durante o período de duração da residência.

Dotação e forma de apoio:

Não são elegíveis as despesas indicadas no regulamento em “Exclusões”

Não estão estabelecidos valores mínimos nem máximos para estes apoios. **O valor dos apoios a conceder será determinado pela Fundação** e incide sobretudo nas despesas de deslocação de criadores/programadores/curadores

O apoio será concedido por transferência bancária em dois pagamentos, de 80% com a adjudicação do apoio e de 20% com a entrega do relatório final, em formulário próprio.

Os apoios concedidos pela Fundação apenas contemplam projetos ainda não iniciados.

+info: [Regulamento](#) | [F.A.Q.](#)



6.ª edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID)

Entidades elegíveis: Clubes e associações desportivas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, cujos estatutos incluam o fomento e a prática direta de atividades desportivas.

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2022 (17h00m)

Objetivo:

O PRID visa apoiar a requalificação das instalações desportivas ao serviço das comunidades, com o principal objetivo de melhorar as condições de prática desportiva.

Despesas elegíveis:

As intervenções relacionadas com renovação, reabilitação e conservação de instalações dos clubes, nomeadamente:

- Pavimentos desportivos;
- Coberturas e paredes;
- Vestiários - balneários e valências neles existentes;
- Instalações sanitárias;
- Construção ou reparação de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade;
- Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas;
- Construção ou reparação de vedações;
- Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- Melhorias de eficiência energética das instalações existentes;
- Obras de ampliação das valências existentes de apoio às atividades desportivas;
- Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/fibras de amianto, de acordo o [Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho](#);
- Outras obras que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.

Dotação e forma de apoio:

A comparticipação do IPDJ não pode ultrapassar 50% do total das despesas que se considerarem elegíveis na validação técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas, no valor máximo de 50.000€.

O apoio atribuído será consubstanciado através da celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 273/2009](#), de 1 de outubro, na redação conferida pelo [Decreto-Lei n.º 41/2019](#), de 26 de março.

Para **formalização da candidatura** deve ser efetuado o registo de utilizador na [Base de Dados Única do IPDJ](#). A validação do registo pelo IPDJ é obrigatória e poderá demorar até 24 horas.

+info: [PRID \(6.ª Edição\)](#)

3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Operação 10.2.1.2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (ADRACES)	14 de fevereiro de 2022 (17h30m59s) - PRORROGADO -	Aviso n.º007/GALBIS 2020/10212/2021 Prorrogação
Operação 10.2.1.6 – Renovação de aldeias (ADRACES)	14 de fevereiro de 2022 (17h30m59s) - PRORROGADO -	Aviso n.º003/GALBIS 2020/10216/2021 Prorrogação
Aviso N.º 01/ C08-i01/2021 Programa emparcelar para ordenar	1.º período: 15 de fevereiro de 2022 (17h00m) 2.º período: 19 de abril de 2022 (17h00m)	Aviso n.º 01/ C08-i01/2021
PARTIS & ART FOR CHANGE (2ª EDIÇÃO)	17 de fevereiro de 2022 (17h00m)	Regulamento Critérios de Avaliação
Operação 3.3.1 – Transformação e comercialização de produtos agrícolas (8.º anúncio)	21 de fevereiro de 2022 (17h00m) - PRORROGADO -	Aviso n.º 08/Operação 3.3.1/2021 prorrogação 3.3.1 segunda prorrogação 3.3.1
Aviso N.º 02/CO3-i01/2021 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais	22 de fevereiro	Aviso n.º 02/CO3-i01/2021
Operação 20.2.4. Observação da agricultura e dos territórios rurais Área Temática - Inovação (7.º anúncio)	25 de fevereiro de 2022 (17h00m)	Anúncio N.º 07/20.2.4/2021 OTE n.º 157/2021
Aviso N.º 07/C19-i01.01/2021 – Reformulação do atendimento dos serviços públicos	28 de fevereiro de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 07/C19-i01.01/2021
Aviso N.º 11/REACT-EU/2021 – Apoio à transição climática: intervenções de resiliência dos territórios face ao risco (re) arborização de espaços verdes e criação de ilhas-sombra em meio urbano	28 de fevereiro de 2022 (18h00m)	Aviso n.º 11/REACT-EU/2021
Aviso N.º 13/REACT-EU/2021 – Apoio à transição climática: intervenções de resiliência dos territórios face ao risco Combate à desertificação através da rearborização e de ações que promovam o aumento da fixação de carbono e de nutrientes no solo	28 de fevereiro de 2022 (17h59m)	Aviso n.º 13/REACT-EU/2021
Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (6º anúncio)	2 de março de 2022 (17h00m)	Aviso PDR20-W4-2021-23
Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas (4º anúncio)	3 de março de 2022 (17h00m) PRORROGADO	Aviso n.º 04/Operação 8.1.1/2021 prorrogação 8.1.1 segunda prorrogação 8.1.1
European City Facility (LIFE-2021-CET-EUCF) – Programme For Environment And Climate Action (LIFE)	3 de março de 2022 (17h00m00s CET)	Call for proposals (aviso)
Operação 8.1.4. Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (19.º anúncio)	3 de março de 2022 (17h00m) - PRORROGADO -	Anúncio 19/8.1.4/2021 OTE n.º 121/2020 – Atualizada a dezembro de 2021 prorrogação 8.1.4
Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes operações que visem a melhoria das condições de segurança das barragens (15º anúncio)	22 de março de 2022 (17h00m00s) - PRORROGADO -	Anúncio 15/3.4.2/2021 Prorrogação 3.4.2

Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes operações de reabilitação e modernização (16º anúncio)	22 de março de 2022 (17h00m00s) - PRORROGADO -	Anúncio 16/3.4.2/2021 Prorrogação 3.4.2
Aviso N.º 03/C19-I07.05/2021 – Convite à apresentação de candidaturas ao financiamento da criação de espaços de cowork	28 de março de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 03/C19-I07.05/2021
Aviso N.º 01/ C05-i03/2021 - Investimento RE-C05-i03: Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Agroindústria (repblicado)	31 de março de 2022	Aviso N.º 01/ C05-i03/2021 (republicação)
Aviso N.º 09/ C05-I03/2021 – Projetos i&d+i – Agricultura 4.0 (repblicado)	31 de março de 2021 (17h00m) - PRORROGADO -	Aviso N.º 09/ C05-i03/2021 Enquadramento - IFAP Perguntas frequentes republicação
Aviso N.º 12/ C05-I03/2021 – Projetos I&D+I: Alimentação saudável	29 de abril de 2022 (17h00m)	Aviso n.º 12/C05-i03/2021
Aviso N.º 14/ C05-I03/2021: Projetos I&D+I: Excelência da organização da produção	16 de maio de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 14/ C05-i03/2021 1
Fundo para Relações Bilaterais – Portugal & Noruega – Parcerias para a Inovação	2.ª fase – 27 de maio de 2022 3.ª fase – 25 de novembro de 2022 4.ª fase – 26 de maio de 2023	FBR #2 Plataforma de candidaturas EEA Grants Regulamento MFEEE 2014-2021
Aviso N.º 1/C03-I02/2021 – Acessibilidades 360.º: Programa de intervenção nas vias públicas (pivp)	31 de maio de 2022 (17h59m59s) ou até ao limite da dotação orçamental	Aviso N.º 1/C03-I02/2021
Aviso N.º 2/C03-I02/2021 – Acessibilidades 360.º: Programa de intervenção nos edifícios públicos (piep)	31 de maio de 2022 (17h59m59s) ou até ao limite da dotação orçamental	Aviso N.º 2/C03-I02/2021
Aviso N.º 01/CO2-I01/2021 – Programa de apoio ao acesso à habitação	30 de junho de 2026	Aviso N.º 01/CO2-I01/2021
Aviso N.º 13/ C05-I03/2021 – Projetos I&D+I:Uma só saúde	30 de setembro de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 13/ C05-i03/2021 1
Aviso N.º 15/ C05-I03/2021 – Projetos I&D+I: Promoção dos produtos agroalimentares portugueses	30 de setembro de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 15/ C05-i03/2021 1
Programa ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2022	Várias datas (consultar aviso)	Convite à apresentação de candidaturas 2022 Guia do Programa Erasmus + Plataforma Erasmus +

EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Operação 3.3.1 – Transformação e comercialização de produtos agrícolas (8.º anúncio)	21 de fevereiro de 2022 (17h00m) - PRORROGADO -	Aviso n.º 08/Operação 3.3.1/2021 prorrogação 3.3.1 segunda prorrogação 3.3.1
Aviso N.º 11/REACT-EU/2021 – Apoio à transição climática: intervenções de resiliência dos territórios face ao risco (re) arborização de espaços verdes e criação de ilhas-sombra em meio urbano	28 de fevereiro de 2022 (18h00m)	Aviso n.º 11/REACT-EU/2021
Aviso N.º 13/REACT-EU/2021 – Apoio à transição climática: intervenções de resiliência dos territórios face ao risco Combate à desertificação através da rearborização e de ações que promovam o aumento da fixação de carbono e de nutrientes no solo	28 de fevereiro de 2022 (17h59m)	Aviso n.º 13/REACT-EU/2021

Operação 4.0.1 – Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado (4º ANÚNCIO)	2 de março de 2022 (17h00m)	Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas
Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (6º anúncio)	2 de março de 2022 (17h00m)	Aviso PDR20-W4-2021-23
Operação 3.2.1 / 2021 – Investimento na Exploração Agrícola	3 de março de 2022(17h00m) - PRORROGADO -	AVISO N.º 27/ Operação 3.2.1/ 2020 OTE n.º 150/2021 Prorrogação 3.2.1
Operação 8.1.4. Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (19.º anúncio)	3 de março de 2022 (17h00m) - PRORROGADO -	Anúncio 19/8.1.4/2021 OTE n.º 121/2020 – Atualizada a dezembro de 2021 prorrogação 8.1.4
Operação 8.2.1 - Gestão de recursos cinegéticos (4º anúncio)	3 de março de 2022 (17h00m) - PRORROGADO -	Anúncio N.º 004/Operação 8.2.1/2021 Prorrogação 8.2.1
Operação 3.1.1 – Jovens agricultores territórios vulneráveis (12º anúncio)	11 de março de 2022 (17h00m)	Aviso PDR20-V9-2021-24
Operação 3.1.2. – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola territórios vulneráveis (6.º anúncio)	11 de março de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 06 / Operação 3.1.2 / 2021
Fundo revive natureza	14 de março de 2022 (23h59m)	Plataforma do Fundo Revive Natureza
Linha de Apoio Agências de Viagens e Operadores Turísticos	31 de março de 2022	Documento de divulgação
Linha de Apoio Médias, Small Mid Caps e Mid Caps	30 de junho de 2022	Documento de divulgação
Linha de Apoio Micro e Pequenas Empresas	30 de junho de 2022	Documento de divulgação
Linha de Apoio ao Sector Social	30 de junho de 2022	Documento de divulgação
Linha de Apoio Médias e Grandes Empresas do Turismo	30 de junho de 2022	Documento de divulgação
Linha de Apoio Grandes Eventos Culturais	30 de junho de 2022	Documento de divulgação
Linha de Apoio à Recuperação Económica – Retomar	30 de junho de 2022	Documento de divulgação
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o
Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 01/SI/2021
PEES: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 20/SI/2020 FAQ – Questões Frequentes
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrzch Ficha- síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020, de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento

IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnx
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

4. PRÉMIOS

Territórios e comunidades:

PRIMEIRA EDIÇÃO DO PRÉMIO 'CAPITAIS EUROPEIAS DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE'



A Comissão Europeia lançou a primeira edição do [Prémio 'Capitais Europeias da Inclusão e da Diversidade'](#). Este prémio visa reconhecer e recompensar as autoridades locais em toda a União Europeia que **promovem ativamente a INCLUSÃO e a DIVERSIDADE**.

A competição permite às autoridades locais da Europa **mostrar políticas e iniciativas que praticam ativamente políticas de Inclusão que abrangem sexo, idade, deficiência, identidade LGBTIQ, religião e discriminação racial**.

Existem **duas categorias principais de Prémios**:

- (1) Autoridades locais com menos de 50.000 habitantes;
- (2) Autoridades locais com mais de 50.000 habitantes.

Um prémio especial também será concedido para a inclusão dos ciganos.

As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer cidade, vila ou região, **até 15 de fevereiro de 2022** às 12h00m CET, em qualquer língua oficial da UE.

A cerimónia de entrega de Prémios terá lugar no dia 28 de abril de 2022.

Mais informação disponível em: [REGRAS e o processo de INSCRIÇÃO](#)

PRÉMIOS NOVO BAUHAUS EUROPEU 2022



Está a decorrer a candidatura aos **Prémios Novo Bauhaus Europeu 2022** que visam recompensar ideias de jovens talentos e projetos existentes que combinem sustentabilidade, inclusão e estética, e que aproximem o Pacto Ecológico Europeu dos cidadãos e comunidades locais.

Os prémios serão atribuídos a projetos e ideias que contribuam para a criação de espaços que aliem simultaneamente beleza, sustentabilidade e inclusão, **em quatro categorias**:

1. Restabelecer a ligação com a natureza;
2. Recuperar um sentimento de pertença;
3. Dar prioridade aos lugares e às pessoas mais necessitadas;
4. Promover uma reflexão de longo prazo centrada no ciclo de vida e integrada no ecossistema industrial.

Em cada uma das categorias, existem **duas vertentes paralelas em competição**:

1. Prémios «Novo Bauhaus Europeu» para projetos e iniciativas que tenham sido concluídos nos últimos dois anos;
2. Prémios «Estrela Ascendente do Novo Bauhaus Europeu» para conceitos ou ideias apresentadas por jovens talentos com menos de 30 anos.

Além dos 16 prémios atribuídos pelo júri (um vencedor e segundo classificado por cada categoria e vertente), de entre as melhores candidaturas serão selecionados, por votação pública, dois outros prémios. No total, os premiados serão 18. Cada um receberá um **prémio em dinheiro no montante máximo de 30.000 euros**, bem como um **pacote de comunicação que os ajudará a desenvolver e promover futuramente as suas iniciativas**.

As candidaturas estão abertas até **28 de fevereiro de 2022**, às 19h00 CET (18h00 de Portugal Continental).

Mais informação disponível em: [Perguntas e Respostas](#) | [Sítio Web dos prémios](#) | [Novo Bauhaus Europeu](#)

Produtos endógenos:

CONCURSO NACIONAL DE AZEITES DE PORTUGAL 2022



Encontram-se abertas as inscrições para a edição de 2022 do Concurso Nacional de Azeites de Portugal. O concurso é exclusivamente dedicado a azeites nacionais e visa distinguir lotes homogêneos de Azeite Virgem, obtido unicamente por processos mecânicos, produzido na última campanha.

O prazo para inscrição e receção das amostras termina a **15 de abril de 2022**.

Mais informação disponível em: [Regulamento](#) | [site oficial](#)

11º CONCURSO INTERNACIONAL DE AZEITES VIRGEM EXTRA



O Concurso Internacional de Azeites Virgem Extra – Prémio CA Ovibeja., organizado pela Associação de Agricultores do Sul (ACOS), em colaboração com a Casa do Azeite, é aberto a produtores individuais, associações de produtores, cooperativas e empresas de embalagem devidamente registadas, tanto nacionais como internacionais, de qualquer país produtor de azeite.

São cinco as categorias colocadas em sufrágio: Frutado Verde Intenso, Frutado Verde Médio, Frutado Verde Ligeiro e Frutado Maduro pertencentes à campanha 2021/2022. Uma nova categoria foi aberta aos países do hemisfério sul que podem concorrer com azeites da campanha de 2020/2021, por causa da diferença na época da apanha.

As inscrições já estão abertas e podem ser efetuadas até dia **25 de março**.

As amostras de azeite presentes a concurso vão ser apreciadas no início de Abril e os prémios serão entregues no decorrer da 38ª Ovibeja agendada para a semana de 21 a 25 de Abril.

Mais informação disponível em: [Regulamento](#) | [Ficha de inscrição](#)

CONCURSO VINHOS DE PORTUGAL 2022



Estão abertas as inscrições até ao dia **3 de abril de 2022** para o 9º Concurso Vinhos de Portugal, uma iniciativa da ViniPortugal que vai distinguir, pelo nono ano consecutivo, os melhores vinhos nacionais.

A par da avaliação da qualidade dos vinhos portugueses, o Concurso Vinhos de Portugal é um evento de referência no sector e, em paralelo, um ponto de encontro entre produtores, especialistas, sommeliers e influenciadores nacionais e internacionais que durante estes dias trocam experiências entre si. A iniciativa distingue a diversidade e a excelência dos vinhos produzidos em território nacional e reforça a posição do nosso país como um produtor de vinho de referência, especialmente nos mercados de exportação.

A participação no Concurso Vinhos de Portugal constitui para os produtores uma plataforma para a promoção internacional, uma vez que os vinhos distinguidos com as Medalhas Grande Ouro e Ouro terão uma presença garantida em eventos internacionais de renome deste ano.

A primeira fase do Concurso, que inclui sessões técnicas de prova, decorrerá de 2 a 4 de Maio — no CNEMA, em Santarém — na qual os vinhos inscritos serão avaliados pelo Júri Regular. Nesses 2 dias estão também programadas masterclasses, jantares com produtores, visitas e múltiplas provas de vinhos.

A fase final decorrerá nos dias 5 e 6 de Maio, momento em que Grande Júri reunirá e decidirá os Grandes Ouros e os Melhores do Ano. A divulgação dos vencedores decorrerá na Cerimónia de Entrega de Prémios, no dia 6 de Maio.

Mais informação disponível em: [Regulamento](#) | [Ficha de inscrição](#)

AINDA COM PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS A DECORRER:

	ENCERRAMENTO	LINK
PRÉMIO CIDADES E TERRITÓRIOS DO FUTURO	28 de fevereiro de 2022	Formulário de candidatura
PRÉMIO REGIÃO EMPREENDEDORA EUROPEIA 2023	29 de março de 2022	Aviso Formulário de candidatura
PRÉMIO GREEN DESTINATIONS <i>TOP 100 STORIES</i> 2022	1 de abril de 2022	APDC Regulamento

5. EVENTOS E FORMAÇÕES

9.ª CIMEIRA EUROPEIA DAS REGIÕES E CIDADES



A Comissão Europeia vai realizar, nos **dias 3 e 4 de março de 2022**, a **9.ª Cimeira Europeia das Regiões e Cidades 2022**. O evento terá um formato híbrido, decorrendo presencialmente na cidade de Marselha e paralelamente em formato *online*.

Esta cimeira, sob o lema 'Cidadãos no coração da Europa', tem como **principal objetivo** prolongar a discussão encetada na Conferência sobre o Futuro da Europa, realizada na Polónia em janeiro deste ano, ouvindo agora a opinião das regiões e das cidades europeias.

Este evento é uma reunião de representantes locais de toda a União Europeia, organizada a cada dois anos pelo Comité Europeu das Regiões, para discutir os desafios futuros da União Europeia e tem como objetivo convidar os cidadãos e os seus representantes eleitos a ajudar a projetar uma União Europeia mais resiliente, coesa e democrática.

Mais informação disponível em: [programa](#), [formulário de inscrição](#) e [página oficial da cimeira](#)

PROGRAMA UPGRADE 2.0 | ONLINE



O **Programa UPGRADE 2.0** desenvolvido pelo **Turismo de Portugal** para os profissionais do setor do turismo tem como objetivo contribuir para que os colaboradores das micro e pequenas empresas adquiram novos conhecimentos e desenvolvam novas competências que lhes permitam estruturar os negócios com novas propostas de valor, mais sustentáveis e capazes de responder às exigências futuras do setor e, sempre que possível,

contribuir para aumentar o nível de qualificação dos profissionais. **O Programa está estruturado em dois percursos formativos, que se complementam, dedicados à Transformação Digital e à Sustentabilidade** e que podem ser realizados em simultâneo, em paralelo ou parcialmente, à medida da disponibilidade e interesse de cada profissional, com uma estrutura flexível que se ajusta às necessidades dos participantes.

O **Upgrade Digital** tem a duração de **60 horas de formação** e pretende contribuir para a melhoria das competências digitais dos profissionais do setor, desde as competências essenciais de literacia digital até às competências mais exigentes do Marketing Digital, que potenciem uma transformação digital intrínseca e geradora de valor para os negócios e para as pessoas.

Calendarização de ações de formação a realizar em fevereiro de 2022:

- [Estratégia Digital e Marketing Performance](#) | 07 a 15 de fevereiro | 18h-21h
- [Ferramentas Digitais](#) | 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15 de fevereiro | 18h-21h
- [O Digital e as Redes Sociais](#) | 16 a 24 de fevereiro | 19h-22h

Já o **Upgrade Sustentabilidade** totaliza **45 horas formativas**, com vista a contribuir para a criação de uma cultura de valor e de inovação sustentável, através da integração de boas-práticas de sustentabilidade nos seus três pilares - ambiental, económica e social - numa abordagem 360º, nomeadamente, práticas que promovam o consumo eficiente de água e de energia. Os três módulos de formação são os seguintes:

- [Circularizar a Economia e o Turismo](#) | 01 a 09 de fevereiro | 18h-21h
- [Sustentabilidade Corporativa](#) | 16, 17, 23, 24, 25 de fevereiro | 17h30-20h30
- [Turismo Sustentável](#) | 01 a 15 de fevereiro | 10h-13h

A formação conta com a participação de vários convidados, entre entidades públicas, empresários, gestores, peritos, assim como associações empresariais e profissionais, Universidades e empresas, para partilhar conhecimentos e boas práticas em matéria do contributo do digital e da sustentabilidade para o negócio.

O Programa Upgrade 2.0 decorre na Academia Digital do Turismo de Portugal, em regime *live training*. No final da formação, os participantes recebem um Certificado de Formação Profissional atribuído pelo Turismo de Portugal e pelo Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

5.ª EDIÇÃO TOURISM EXPLORERS



O **Tourism Explorers** é um programa de aceleração que tem como objetivo apoiar *startups* no desenvolvimento de negócios no setor do turismo com base em ideias inovadoras e disruptivas. Este programa tem como **objetivos principais** contribuir para a criação e desenvolvimento de novos

negócios no setor do turismo, capacitando empreendedores para o desenvolvimento de novos negócios, crescimento dos mesmos, valorizando Portugal e os seus destinos turísticos.

A **5ª edição do Tourism Explorers** decorrerá em cinco cidades (Caldas da Rainha, Coimbra, Lisboa, Porto e Faro), sendo a participação gratuita. As **inscrições decorrem até dia 6 de fevereiro**.

A **fase de Ideação** destina-se a participantes que querem criar um negócio de sucesso, partindo de um desafio específico do setor do Turismo. Contempla três dias de formação. As melhores equipas serão selecionadas para a fase de Aceleração.

A **fase de Aceleração** destina-se a equipas de 2 a 4 elementos com uma ideia de negócio em desenvolvimento. Engloba 6 dias de sessões de mentoria com especialistas da área e *workshops*, que irão ajudar a definir melhor a estratégia para cada negócio. Cada projeto terá a oportunidade de validar o seu modelo de negócio de forma a validar o seu valor no mercado. No final será elegido o melhor projeto local que irá representar essa cidade na Grande Final Nacional, onde serão avaliados por um júri de especialistas do Turismo e investidores.

Mais informação disponível em: [Programa](#) | [Inscrições](#) | [FAQ](#)

4.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BEST | ONLINE



O **BEST – Business Education for Smart Tourism** é um programa de capacitação empresarial nas áreas da Gestão & Estratégia, Finanças, Sustentabilidade, Liderança, Inovação, Empreendedorismo, Digital &

Tecnologia, Marketing e Serviço ao Cliente e que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor.

A **4.ª edição do Programa BEST tem por objetivo** dotar os participantes de conhecimentos, técnicas e ferramentas que lhes permitam, de forma simples e prática, elevar os seus níveis de inovação, análise financeira, eficiência e produtividade e reforçar proativamente a resiliência e a sustentabilidade competitiva das suas organizações no atual contexto de elevado dinamismo.

Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se *online* em direto na [Academia Digital do Turismo de Portugal](#), onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Calendarização de ações a realizar em fevereiro de 2022:

- A prospetiva e a cenarização como instrumentos de planeamento estratégico | 8 de fevereiro | 14h-16h
- Ferramentas de Automação de *Marketing* Digital | 14 de fevereiro | 14h-16h
- A gestão estratégica do Talento | 15 de fevereiro | 16h-18h
- Contabilidade e Análise Económica e Financeira | 16 de fevereiro | 10h-12h
- *Business Experience* a evolução do *Customer Experience* | 17 de fevereiro | 10h-12h
- Inovação Estratégica – Técnicas e ferramentas para gerar novas ideias de negócio e captar valor | 18 de fevereiro | 16h-18h
- Inovar é o novo normal – Roteiro para alcançar um desempenho inovador em toda a cadeia de valor | 21 de fevereiro | 18h-20h
- O novo *Revenue Management* – Entender o futuro da procura | 22 de fevereiro | 10h-12h
- *Inbound Marketing* – Técnicas para atrair, converter, vender e monitorizar os resultados | 23 de fevereiro | 10h-12h
- *Content Intelligence* | 24 de fevereiro | 10h-12h
- O novo Cliente no novo normal – Tendências que vão definir as novas experiências de consumo | 25 de fevereiro | 14h30-16h30

Green Marketing atuar com responsabilidade ambiental | 28 de fevereiro | 14h-16h

CURSOS DE APOIO À CRIAÇÃO DE NEGÓCIOS | ONLINE



O Alto Comissariado para as Migrações (ACM) irá promover uma nova edição *online* de cursos de “Apoio à Criação de Negócios”, no âmbito do [Projeto PEI](#) – Promoção do Empreendedorismo Imigrante.

Os sete cursos *online* contemplam 10 sessões coletivas e até nove sessões individuais. A calendarização e horários são os seguintes:

- Curso 1 Faro | de 22 de fevereiro a 26 de abril de 2022, todas as terças-feiras, das 14h00 às 17h00;
- Curso 1 Porto | de 31 de março a 2 de junho de 2022, todas as quintas-feiras, das 17h00 às 20h00;
- Cursos 1 e 2 Lisboa | de 10 de maio a 12 de julho de 2022, todas as terças-feiras, das 14h30 às 17h30 ou das 17h00 às 20h00;
- Curso 2 Porto | de 15 de setembro a 17 de novembro de 2022, todas as quintas-feiras, das 17h00 às 20h00;
- Curso 3 Lisboa | de 10 de outubro a 12 de dezembro de 2022, todas as segundas-feiras, das 14h30 às 17h30;
- Curso 4 Lisboa | de 12 de outubro a 14 de dezembro de 2022, todas as quartas-feiras, das 17h00 às 20h00.

A frequência é gratuita, mediante inscrição prévia, e sujeita a confirmação. **Antes do início de cada curso serão realizadas sessões de apresentação e esclarecimento** também em formato digital, pelas 14h00:

- Curso 1 Faro | 15 de fevereiro
- Curso 1 Porto | 24 de março
- Cursos 1 e 2 Lisboa | 3 de maio
- Curso 2 Porto | 8 de setembro
- Cursos 3 e 4 Lisboa | 4 de outubro

Mais informação disponível em: [Ficha de inscrição nas sessões de esclarecimento e cursos](#) ou através de envio de email para gaem@acm.gov.pt.

III COLÓQUIO NACIONAL DE PLANTAS AROMÁTICAS E MEDICINAIS

A Associação Portuguesa de Horticultura (APH) em colaboração com a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB/ESA) e o Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior (CBP-BI), irá realizar o III Colóquio Nacional de Plantas Aromáticas e Mediciniais (CNPAM2021), de 24 a 26 de março de 2022, em Castelo Branco.

Este Colóquio pretende juntar técnicos, investigadores, estudantes, produtores, industriais e demais agentes da fileira, contribuindo para a atualização de dados sobre o setor e a partilha de conhecimentos sobre as potencialidades desta flora tão diversificada e extremamente rica que possuímos, para além, das condições edafoclimáticas nacionais que potenciam produtos de elevada qualidade.

Mais informação disponível em: [cnpam2022 – APHorticultura](#)

III FEIRA IBÉRICA DE TEATRO DO FUNDÃO



Estão abertas, até dia 20 de fevereiro, as candidaturas a companhias que queiram integrar a programação da **III Feira Ibérica de Teatro do Fundão**. A programação englobará espetáculos, entrevistas, conversas, encontros, *workshops*, visando aproximar tanto quanto possível os

profissionais do sector.

Esta Feira procura promover intercâmbios comerciais entre companhias e gestores culturais, portugueses e espanhóis, como oportunidade de dinamização da atividade do teatro no mercado cultural ibérico.

Mais informações disponíveis em: [Feira Ibérica de Teatro](#)

6. NOTÍCIAS

PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROPEIA 2021-2027



Foram publicadas as Decisões de Execução da União Europeia que estabelecem a lista de Programas [Interreg](#) e respetiva área geográfica, bem como o montante global do apoio concedido a cada Programa pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelos instrumentos de financiamento externo da União.

Os [Programas de Cooperação Territorial Europeia \(CTE\)](#) têm um forte compromisso para com o cumprimento das metas do [European Green Deal](#) assumidas pela União Europeia até 2030, bem como com a Transição Digital. Pela primeira vez nos 30 anos dos programas CTE, existe espaço para incluir a aprovação de projetos no âmbito do objetivo de política “Uma Europa mais social e inclusiva”, assente no apoio a atividades que promovam a saúde pública e o bem-estar social e em ações de capacitação e formação que contribuam para o acesso ao emprego.

Portugal participa nos seguintes Programas:

Cooperação Transfronteiriça: Programa Transfronteiriço Espanha-Portugal (POCTEP)

Cooperação Transnacional:

Programa para a região Atlântica, programa de Parceria EuroMediterrânica (EuroMED)

Programa para o Sudoeste Europeu (SUDOE)

Programa Next Bacia do Mar Mediterrânico (NEXT MED)

Programa Next Atlântico Médio (em negociação)

Cooperação Interregional

Programa Interreg Europe,

Programa Urbact,

Programa ESPON 2030

Programa Interact

Cooperação das Regiões Ultraperiféricas: Programa Madeira-Açores-Canárias (MAC)

Mais informação disponível em: [Decisão de Execução \(UE\) 2022/74 da Comissão](#) (lista de programas nos anexos) | [Decisão de Execução \(UE\) 2022/75 da Comissão](#)

CONSULTA PÚBLICA | ESTUDO AMBIENTAL ESTRATÉGICO E VERSÃO INICIAL DO POCTEP 2021-2027

Programa Interreg Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027

Cooperação, mesmo período
Especialização, outro período



Em fase de conclusão dos documentos programáticos do [POCTEP 2021-2027](#) – Programa Operacional Transfronteiriço Espanha-Portugal, a AD&C, em articulação com a *Dirección General de Fondos Europeos*, submete à [Consulta Pública o Estudo Ambiental Estratégico e a Versão inicial do programa POCTEP 2021-2027](#).

Esta Consulta Pública aos interessados está aberta até dia 16 de março 2022.

Os documentos podem ser acedidos aqui:

- [Relatório Ambiental](#)
- [Versão Inicial do Programa](#)

Os contributos deverão ser remetidos para a conta de correio eletrónico webmaster@poctep.eu, criada para o efeito.

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO “HABITAR NO INTERIOR”

Foi aprovado o relatório final do Grupo de Trabalho “Habitar no Interior”, grupo criado através do [Despacho n.º 1210/2021](#), de 29 de janeiro, na sequência da aprovação do Programa “Trabalhar no Interior”, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020](#), de 27 de março, enquanto programa estratégico de incentivo à mobilidade geográfica de trabalhadores e dos seus agregados familiares para os territórios do interior, tendo por objetivo implementar a medida relativa à componente da Habitação daquele programa.

O Relatório agora aprovado assenta em dois pressupostos:

- O reconhecimento das especificidades regionais que devem ser identificadas e estudadas;
- A necessidade de ações de proximidade para a implementação das políticas públicas de âmbito nacional, com o envolvimento das entidades e dos agentes regionais e locais.

Mais informação disponível em: [Relatório final “Habitar no Interior”](#)

ESTRATÉGICA COMUM DE DESENVOLVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO (ECDT)

PRIMEIRO RELATÓRIO DE PROGRESSO SEMESTRAL: DESENVOLVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO, UMA PERSPETIVA DEMOGRÁFICA



PRIMEIRO RELATÓRIO DE PROGRESSO
SEMESTRAL: DESENVOLVIMENTO
TRANSFRONTEIRIÇO, UMA PERSPETIVA
DEMOGRÁFICA

Grupo de trabalho da Estratégia Comum de
Desenvolvimento Transfronteiriço
Universidade de Aveiro

Está disponível o “**Primeiro relatório de progresso semestral: desenvolvimento transfronteiriço, uma perspetiva demográfica**” desenvolvido pela Universidade de Aveiro no âmbito do Grupo de trabalho da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço.

O relatório analisa o lastro de cooperação transfronteiriça realizado nas últimas décadas. “Sobre as medidas mais recentes, outros estudos de seguirão, uma vez que é ainda prematuro qualquer exercício empírico credível. Usamos neste trabalho o PIB per capita em paridade de poder de compra, assim como a população residente, desagregados por regiões, ao nível das NUTS III. As séries do PIB compreendem o período entre 2000 e 2018. Optámos por evitar o período pandémico para não criar distúrbios exógenos.”

São identificados desafios e oportunidades para as zonas rurais (ponto 4.3) .

O estudo está disponível [aqui](#).

JORNAL DIGITAL INFO CIDADES CIRCULARES

A Direção-Geral do Território lançou o primeiro número do jornal digital '**info Cidades Circulares**', o qual terá uma periodicidade quinzenal. Este jornal tem como **objetivo** disseminar informação sobre a Iniciativa Nacional Cidades Circulares (InC2) e as Redes Cidades Circulares (RC2), promover o conhecimento e a reflexão crítica entre os parceiros da InC2 e uma comunidade mais alargada de partes interessadas na economia circular nas cidades.

Mais informação disponível em: [Jornal digital da InC2](#)

GUIA DE COMUNICAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA BENEFICIÁRIOS DO PRR



Estão disponíveis para consulta, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o Guia de Comunicação e sete Orientações Técnicas da Estrutura de Missão Recupera Portugal. Os documentos definem regras a adotar pelas entidades gestoras e pelos beneficiários diretos, beneficiários intermédios e beneficiários finais dos fundos do PRR.

O [Guia de Comunicação](#) define as normas de comunicação e informação a adotar pelas entidades gestoras e pelos beneficiários diretos, beneficiários intermediários e beneficiários finais dos fundos do PRR.

As Orientações Técnicas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR e incidem sobre:

Orientação Técnica Nº1/2021: Contratualização de Investimentos com os Beneficiários

Estabelece o circuito e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos Investimentos previstos no PRR, entre a Recupera Portugal e os Beneficiários Diretos (BD) ou Beneficiários Intermediários (BI); os Beneficiários Intermediários (BI) e os Beneficiários Finais (BF)

Orientação Técnica Nº2/2021: Avisos de Abertura de Concurso (ACC)

Estabelece os procedimentos aplicáveis à elaboração dos Avisos de Abertura de Concurso, por parte dos BI, com a finalidade de proceder à seleção dos projetos de investimento concretizados pelos Beneficiários Finais (BF).

Orientação Técnica Nº3/2021: Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Estabelece as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, para o período de 2021-2026.

Orientação Técnica Nº4/2021: Regras Gerais sobre criação de sistemas de incentivo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Procede à definição dos procedimentos necessários e aplicáveis à criação de regimes de auxílios que concretizam a implementação de Investimentos previsto no PRR, definindo as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis no território do continente.

Orientação Técnica Nº5/2021: Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR

Define as normas de informação e comunicação a adotar pelos beneficiários diretos, beneficiários intermediários e beneficiários finais dos fundos do PRR. No documento estão contextualizadas as diferentes situações de comunicação e exemplificados os modelos ou orientações a adotar pelos beneficiários diretos, intermediários e finais.

Orientação Técnica Nº6/2021: Metodologia de pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos e Intermediários

Procede à definição dos procedimentos necessários e aplicáveis aos pagamentos dos apoios PRR aos Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos.

Orientação Técnica Nº7/2021: Sistema de Gestão de Controlo Interno - Beneficiários

Esta OT tem por destinatários os denominados BD e BI, que ao contratualizarem com a «Recupera Portugal» reformas ou investimentos no âmbito do PRR, se comprometem a cumprir um conjunto de obrigações principais e acessórias, no âmbito dos respetivos sistemas de gestão e controlo. Pretende-se que os beneficiários do PRR possuam um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, e que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, e ainda que assegure o princípio da boa gestão e salvede os interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

NEWSLETTER AZEITE | DEZEMBRO DE 2021



A CAP - Confederação de Agricultores de Portugal publicou, a **Newsletter Azeite**, de dezembro de 2021. Esta edição, tendo por base um estudo do COI (International Olive Council), conclui que o consumo mundial de azeite tem registado um acréscimo significativo, particularmente desde 1990/1991, com um consumo que passou dos 14% aos 30%. Paralelamente, esta publicação realça o facto de o consumo de azeite na União Europeia ter registado um decréscimo, na medida em que a sua representatividade no contexto mundial, a partir de 2004/2005, desceu dos 70% para os 50%.

Mais informação disponível em: [Newsletter](#)

PUBLICAÇÃO CULTIVAR DEDICADA AO SETOR DA VINHA E DO VINHO



O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) disponibilizou a edição N.º 24 da publicação Cultivar - Cadernos de Análise e Prospetiva, dedicada ao setor da vinha e do vinho. Esta edição é acompanhada, pela primeira vez, por uma Separata estatística que apresenta uma panorâmica das tendências deste setor, integrando informação representada graficamente para a superfície de vinha, produção, consumo, exportações e importações de vinho a nível mundial.

Desafios como o Clima, a Saúde e o Mercado (este último fortemente afetado pelos efeitos da Pandemia de Covid-19), implicam uma necessária adaptação e organização dos produtores para manter a rentabilidade do negócio.

A resposta a estes desafios passa por uma atuação antecipada, pela iniciativa empresarial, por políticas públicas catalisadoras da criação de valor para as regiões produtoras e, em particular, por uma aliança entre o conhecimento e a produção de qualidade. Esta edição da publicação Cultivar integra diferentes abordagens face aos desafios de um setor, cujas respetivas organizações acompanham de perto a evolução e as tendências dos mercados mundiais.

Mais informação disponível em: [publicação CULTIVAR N.º 24](#) | [E-book](#) | [Separata Panorama da vinha e do vinho](#)

7. LEGISLAÇÃO

PORTARIA N.º 27/2022

ALTERA O REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL E DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DIRETIVA

A **Portaria n.º 27/2022, de 10 de janeiro**, procede à primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e de Funcionamento da Comissão Diretiva, aprovado em anexo à **Portaria n.º 1387/2009**, de 11 de novembro. Os fundos europeus, quer no âmbito dos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», designadamente no Mecanismo de Recuperação e Resiliência, quer no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual, assumem atualmente um relevante papel enquanto fontes de financiamento. Neste âmbito, merece especial destaque o investimento para o património e infraestruturas culturais previsto no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), cuja operacionalização se encontra a cargo do Fundo de Salvaguarda. Face ao exposto importa atualizar o Regulamento de Gestão do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e de Funcionamento da Comissão Diretiva, ajustando-o, não apenas às diversas mutações que se têm verificado desde 2009, mas principalmente ao papel central que o Fundo de Salvaguarda assume ao nível dos atuais compromissos de requalificação e dinamização do património cultural, em especial no que diz respeito à sua qualidade de beneficiário intermediário no âmbito do PRR.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA N.º 18/2022

PROGRAMAS REGIONAIS DE ORDENAMENTO FLORESTAL

A **Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro**, altera a **Portaria n.º 52/2019**, **Portaria n.º 53/2019**, **Portaria n.º 54/2019**, **Portaria n.º 55/2019**, **Portaria n.º 56/2019**, **Portaria n.º 57/2019** e **Portaria n.º 58/2019**, que aprovaram, respetivamente, os programas regionais de ordenamento florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), do Algarve (PROF ALG), do Alentejo (PROF ALT), do **Centro Interior (PROF CI)**, do Centro Litoral (PROF CL), de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD) e de Entre Douro e Minho (PROF EDM).

Os PROF em vigor definiram, no anexo IV dos respetivos regulamentos, os limites máximos de área a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp., em cada concelho, prevendo a revisão destes limites com a publicitação de novos dados do Inventário Florestal Nacional (IFN). Publicados os resultados do IFN6, procedeu-se à revisão dos limites máximos por concelho conforme previsto, tornando-se, conseqüentemente, necessário proceder à alteração dos anexos IV dos regulamentos dos vários PROF. Assim, a **atualização dos limites máximos da área a ocupar por eucalipto em cada concelho a serem integrados em projetos de compensação operacionaliza um requisito legal já contemplado no RJAAR, permitindo, assim, diminuir a área de eucalipto sem colocar em causa a produção florestal.**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 2/2022

ADAPTA O PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro**, adapta o Programa de Transformação da Paisagem ao Plano de Recuperação e Resiliência. O Programa de Transformação da Paisagem (PTP) foi criado pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020**, de 24 de junho, enquanto programa estratégico para uma intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e o uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território. A experiência na execução das medidas previstas no PTP (elaboração de PRGP, a constituição de AIGP e a abertura de avisos para apoio a projetos de «Condomínio de Aldeia» e ao programa «Emparcelar para Ordenar», em territórios vulneráveis) ditou a necessidade de introduzir ajustamentos no sentido de melhorar a eficiência dos mecanismos de operacionalização, assegurando a execução da Componente C08 — Florestas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que tem como objetivo desenvolver

uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais, capaz de proteger Portugal de incêndios rurais graves num contexto de alterações climáticas, e com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

Assim, e considerando que todas as medidas programáticas do PTP são financiadas pelo PRR, importa prever essa fonte de financiamento e ajustar as condições de financiamento ao previsto naquele plano, designadamente no que respeita ao limite de apoios e beneficiários da medida «Condomínio de Aldeia» e aos apoios da modalidade Multifundos ao investimento, à manutenção e à gestão dos territórios abrangidos.

Por último, integra-se no PTP os conceitos essenciais estabelecidos pelo [Decreto-Lei n.º 82/2021](#), de 13 de outubro, que criou o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e definiu as suas regras de funcionamento.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

DECRETO-LEI N.º 16/2022

REGIME JURÍDICO DA RECONVERSÃO DA PAISAGEM (RJRP)

Decorrido mais de um ano da entrada em vigor do RJRP, a experiência da sua aplicação na elaboração de Programas de Reconversão e Gestão da Paisagem (PRGP) e na constituição de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) e a elevada adesão registada no que respeita às propostas de constituição de AIGP revelam a necessidade de introduzir alguns ajustamentos, no sentido de melhorar a eficiência dos mecanismos de operacionalização, tendo presente que este regime integra a Componente C08 - Florestas do Plano de Recuperação e Resiliência, que tem como objetivo desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais, capaz de proteger Portugal de incêndios rurais graves num contexto de alterações climáticas, e com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

O [Decreto-Lei n.º 16/2022](#), de 14 de janeiro, procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 28-A/2020](#), de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem.

Assim:

1. O interesse suscitado pela aplicação deste regime justifica a ampliação dos conjuntos de entidades promotoras da constituição de AIGP e de entidades gestoras de AIGP, razão pela qual o presente decreto-lei inclui as organizações não-governamentais de ambiente no conjunto de potenciais entidades promotoras. No que respeita às entidades gestoras, reforça-se a componente da gestão profissionalizada, através da inclusão das entidades de gestão florestal, e a intervenção dos municípios e das empresas municipais, através da inclusão das entidades locais de promoção do desenvolvimento local e regional. As características específicas do investimento na floresta - e, em especial, do investimento em espécies florestais autóctones, de crescimento lento, promotoras da resiliência da floresta - implicam um aumento significativo do período de retorno desses investimentos, o qual deve ser tomado em consideração na análise da sustentabilidade das entidades locais de promoção do desenvolvimento local e regional, garantindo a sua manutenção pelo tempo necessário ao retorno dos investimentos realizados.
2. Torna-se necessário clarificar a distinção entre as fases de constituição da AIGP e de execução de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), distinguindo os deveres específicos das entidades promotoras de AIGP e das entidades gestoras das respetivas OIGP desenvolvidas, regulamentando igualmente a sucessão da intervenção dessas entidades, numa perspetiva de longo prazo. A este respeito, importa clarificar que, no estabelecimento dos critérios de elegibilidade e hierarquização necessários para a seleção das AIGP a constituir, é tida em conta a necessidade de direcionar os apoios públicos disponíveis para as propostas de AIGP que assegurem melhor resposta às necessidades e objetivos específicos do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), incluindo as dificuldades específicas dos territórios de minifúndio.
3. Em terceiro lugar, procede-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos de apoio financeiro, com base na distinção entre as fases de constituição da AIGP e da execução da OIGP, concretizando-se a modalidade de financiamento Multifundo prevista no PTP.
4. Em quarto lugar, considerando a importância do conhecimento dos prédios que integram as AIGP, procede-se à definição da metodologia de caracterização e identificação dos prédios rústicos e seus proprietários em áreas não sujeitas a cadastro predial em vigor, tendo por base o trabalho desenvolvido com recurso ao procedimento de representação gráfica georreferenciada no âmbito do regime da informação cadastral simplificada, com o objetivo de transformar a informação disponível em informação suscetível de integrar a carta cadastral, mediante recurso à intervenção de técnicos de cadastro predial. Neste âmbito, tem-se presente a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, criado pela [Lei n.º 78/2017](#), de 17 de agosto, mantido e generalizado pela [Lei n.º 65/2019](#), de 23

de agosto, designadamente do dever de colaboração entre entidades públicas em matéria de disponibilização da informação necessária à execução das operações de cadastro predial dos prédios abrangidos pelas AIGP, nos termos aí estabelecidos.

5. Em quinto lugar, procede-se à clarificação do processo de notificação da OIGP aos proprietários e da adesão destes, enquanto pressuposto essencial para a sua execução.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 6/2022

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS EFLUENTES AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS 2030

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro, aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI 2030).

A ENEAPAI 2030 define uma estratégia sustentável até 2030, assente em cinco grandes eixos: (i) cumprimento do normativo ambiental e setorial; (ii) constituição de uma estrutura de acompanhamento da ENEAPAI 2030; (iii) promoção e hierarquização de soluções e de modelos de gestão sustentáveis; (iv) envolvimento dos territórios e das organizações de produtores; e (v) promoção de um quadro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), de formação e de comunicação.

A ENEAPAI 2030 identifica os principais desafios nacionais, devidamente localizados, no que diz respeito à qualidade das massas de água (MAg), e no que diz respeito ao papel e contributo para a solução de todas as partes interessadas. Nessa sequência, identifica também, dentro do escopo do setor agroindustrial, quais os setores que devem ser abordados para o desenvolvimento de medidas de atuação, de acordo com uma escala de prioridades.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 63/2022

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS «PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL»

A Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro, procede à primeira alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», aprovado pela Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro.

Foram alterados o nº 4 do artigo 11.º e o anexo II do Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável».

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

AGRICULTURA E PRODUTOS ENDÓGENOS

AVISO N.º 175/2022

DESIGNAÇÃO DOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO (OC), RESPONSÁVEIS PELO CONTROLO OFICIAL ASSOCIADO À CERTIFICAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES DE ORIGEM (DO) E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG) DO SETOR VITIVINÍCOLA

O Aviso n.º 175/2022, de 5 de janeiro, designa os Organismos de Certificação (OC), responsáveis pelo controlo oficial associado à certificação das Denominações de Origem (DO) e Indicações Geográficas (IG) do setor vitivinícola, bem como as respetivas obrigações para além das previstas na lei, nomeadamente as constantes no Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

PORTARIA N.º 29/2022

ALTERA O REGIME DE APLICAÇÃO DA OPERAÇÃO N.º 3.4.2, «MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES», PDR 2020

A Portaria n.º 29/2022, de 10 de janeiro, procede à sétima alteração da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Antes da aprovação do PDR 2020, as despesas associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas estavam suportadas por regulamentação própria. Justifica-se agora retomar a regra de elegibilidade tal como estava formulada

no âmbito do PRODER, de modo a garantir uma maior eficiência no funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e aplica-se às candidaturas e aos pedidos de alteração apresentados após a sua entrada em vigor.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

PORTARIA N.º 22/2022

INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A **Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro**, visa clarificar as regras de sequencialidade de apoios entre o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (regulamentado pela **Portaria n.º 102-A/2021**, de 14 de maio) e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho relativamente ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, prevendo que mesma possa ocorrer decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, quando o empregador que beneficie do novo incentivo à normalização desista do mesmo e requeira subsequentemente o apoio à retoma progressiva previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual ou findo o período de concessão do novo incentivo à normalização da atividade empresarial ou do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

DECRETO-LEI N.º 5/2022

SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E CAPACIDADES PRODUTIVAS (REPOR)

O **Decreto-Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro**, procede à quarta alteração ao **Decreto-Lei n.º 135-B/2017**, de 3 de novembro, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 31/2018**, de 7 de maio, pelo **Decreto-Lei n.º 155/2019**, de 21 de outubro, e **Decreto-Lei n.º 88/2020**, de 16 de outubro, que aprova o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, nos municípios das regiões Norte e Centro afetados pelos incêndios ocorridos em 15 de outubro de 2017.

Na atual fase da retoma económica, importa continuar a contribuir para reforçar a tesouraria das empresas, mas também proporcionar aos agentes económicos as melhores condições para se adaptarem a novos padrões de consumo e produção, consolidando eventuais novos modelos de negócios que emergiram da crise pandémica. Neste contexto, é encurtado o prazo durante o qual devem ser mantidos os investimentos realizados no âmbito do REPOR afetos à atividade e na localização geográfica definida na operação, permitindo que novas opções de negócio possam ser materializadas com maior celeridade, acompanhando a evolução da sociedade e aproveitando eventuais oportunidades criadas pela pandemia.

As empresas com candidaturas submetidas e aprovadas ao Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas beneficiam do enquadramento do seu projeto nas novas condições.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 26/2022

MEDIDA EMPREENDE XXI

A **Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro**, cria e regula a medida Empreende XXI, executada em parceria entre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e a Startup Portugal, Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo (SPAPPE), que consiste num apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no (IEFP, I. P.).

A medida concretiza os objetivos da política de emprego, relativos ao apoio ao empreendedorismo e à criação de postos de trabalho compreendendo as seguintes modalidades de apoio, para criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais, cumuláveis entre si:

- a) Apoio financeiro ao investimento elegível para a criação de empresas;
- b) Apoio financeiro à criação do próprio emprego;
- c) Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego, sempre que necessário;

- d) Mentoria e consultoria especializada na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto;
- e) Possibilidade de instalação em incubadoras, sempre que necessário.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 29-B/2022

REGULAMENTA O REGISTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA

A **Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro**, regulamenta o registo dos profissionais da área da cultura (RPAC), criado pelo n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (Estatuto), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, definindo: as profissões abrangidas pelo Estatuto (que constam no Anexo I da presente portaria) e os termos e as condições de inscrição no RPAC e do respetivo cartão.

A presente portaria regulamenta o RPAC, o qual tem por finalidade, para além da identificação individual dos profissionais da área da cultura, a estruturação e a identificação estatística do setor da cultura para posterior definição de políticas públicas de valorização profissional e técnica, apoios e outros benefícios públicos.

Deste modo, são estabelecidos os termos e as condições para inscrição e manutenção do registo dos profissionais da área da cultura. Apesar de o registo ser de inscrição facultativa, apenas os profissionais inscritos beneficiam da aplicação do regime contributivo e de proteção social especial previsto no Estatuto.

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

PORTARIA N.º 29-C/2022

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA

A **Portaria n.º 29-C/2022, de 11 de janeiro**, aprova o Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura, publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

O Fundo destina-se à atribuição e gestão do subsídio por suspensão da atividade cultural nos termos previstos no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro. A entidade gestora do Fundo é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.).

O Fundo considera-se constituído na data da entrada em vigor da presente portaria.

PORTARIA N.º 38/2022

MEDIDA COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL

O Compromisso Emprego Sustentável apresenta-se como uma medida com carácter excecional e transitório e consiste num incentivo à contratação sem termo de desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., assentando na combinação de um apoio financeiro à contratação e de um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, apoios que podem ser acumulados com medidas de incentivo ao emprego de natureza fiscal ou parafiscal.

A **Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro**, cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável, adiante designada por «medida», que consiste na concessão, à entidade empregadora, de apoios financeiros à celebração de contrato de trabalho sem termo com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFPP, I. P.

Ao abrigo da presente medida, são concedidos os seguintes apoios financeiros:

- a) Um apoio financeiro à contratação, nos termos estabelecidos no artigo 11.º;
- b) Um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, nos termos estabelecidos no artigo 12.º.

No âmbito da presente medida, a entidade empregadora (ver requisitos de elegibilidade definidos) tem direito a um apoio financeiro à contratação correspondente a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS. O apoio financeiro pode ser majorado nos seguintes termos:

- a) Em 25%, quando esteja em causa a contratação de jovens com idade até aos 35 anos, inclusive;
- b) Em 35%, quando esteja em causa a contratação de pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Em 25%, quando a retribuição base associada ao contrato apoiado seja igual ou superior a duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);

d) Em 25%, quando esteja em causa posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua redação atual;

e) Em 25%, quando a entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) negocial, nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho.

As majorações previstas são cumuláveis entre si até ao limite de três.

O apoio financeiro previsto no n.º 1 do artigo 11º é ainda majorado em 30% quando esteja em causa a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão, nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 84/2015, de 20 de março.

O apoio financeiro referido nos números anteriores é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate da celebração de contrato de trabalho a tempo parcial.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 43-A/2022

REGULAMENTO DO SISTEMA DE INCENTIVOS “AGENDAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL”

A **Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro**, aprova Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) afeta aos investimentos RE-C05-i01.01: Agendas/alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e RE-C05-i01.02: Agendas/alianças verdes para a inovação empresarial.

Este Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial» tem como objetivo promover e apoiar financeiramente projetos que visem uma recuperação transformadora da economia, de forma duradoura, justa, sustentável e inclusiva, nomeadamente ao nível do investimento empresarial inovador.

Os projetos a apoiar podem enquadrar-se em qualquer setor económico, embora respeitando o cumprimento das regras europeias da concorrência nesta matéria e, indicativamente, nos domínios de atividade das seguintes áreas temáticas:

- a) Tecnologias transversais e suas aplicações: Energia; Tecnologias de informação e comunicação; Matérias-primas e materiais;
- b) Indústrias e tecnologias de produção: Tecnologias de Produção e Indústrias de produto; Tecnologias de Produção e Indústrias de processo;
- c) Mobilidade, espaço e logística: Automóvel, aeronáutica e espaço; Transportes, mobilidade e logística;
- d) Recursos naturais e ambiente: Agroalimentar; Floresta; Economia do mar; Água e ambiente;
- e) Saúde, bem-estar e território: Saúde; Turismo; Indústrias culturais e criativas e audiovisual; Habitat.

No âmbito deste apoio são entidades beneficiárias: Empresas de qualquer dimensão ou forma jurídica; Entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII); Entidades gestoras dos clusters de competitividade; Entidades da Administração Pública; Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

COESÃO E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 29-A/2022

ESTABELECE AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FINANCIAMENTO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA DE OPERAÇÕES DESTINADAS AO ALOJAMENTO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

A **Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro**, estabelece as condições específicas de financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de operações destinadas ao alojamento de estudantes do ensino superior, introduzindo alterações à **Portaria n.º 311-A/2021**, de 20 de dezembro.

As entidades promotoras de investimentos para alojamento de estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio a título de subvenção e assim se constituírem como beneficiários finais do PRR são as seguintes: Instituições de ensino superior públicas; Entidades públicas locais, regionais e nacionais, nomeadamente municípios; Outras entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao setor imobiliário ou da hospitalidade; Pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural; Consórcios entre entidades referidas anteriormente.

As operações relativas a investimentos para alojamento de estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio do PRR são as seguintes: (i) Construção de novos edifícios; (ii) Adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente; (iii) Aquisição de edifícios ou frações existentes para adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente, aplicando-se à aquisição todas as condições aplicáveis à construção e adaptação, nos termos previstos na presente portaria; (iv) Renovação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, já utilizados como alojamento para o ensino superior.

Os investimentos em alojamento para estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio do PRR têm como destinatários:

- Estudantes bolsheiros deslocados do ensino superior público ou privado, conforme disposto no **Despacho n.º 9276 - A/2021**, de 20 de setembro;
- Estudantes deslocados, nacionais ou estrangeiros, incluindo estudantes no âmbito do Programa ERASMUS+, estudantes no âmbito de redes de «universidades europeias» e estudantes estrangeiros ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado Português, bem como estudantes internacionais que contribuam para a internacionalização efetiva do ensino superior nacional;
- Supletivamente, investigadores, docentes e não docentes de instituições de ensino superior, designadamente em mobilidade nacional ou internacional, incluindo no âmbito do Programa ERASMUS+, de redes de «universidades europeias» e ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado Português.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 2/2022

MEDIDA APOIO AO REFORÇO DE EMERGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DE SAÚDE

A **Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 11 de janeiro**, retifica a Portaria n.º 314/2021, de 22 de dezembro, que procede à 5.ª alteração da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde.

Assim, através da presente declaração retifica-se o n.º 1 do artigo 3.º.

PORTARIA N.º 61/2022

REGULA O RECONHECIMENTO, A VALIDAÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA QUALIFICA

A **Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro**, regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências (RVCC), que consiste no processo através do qual o adulto demonstra competências adquiridas e desenvolvidas ao longo da vida por vias formais, não formais e informais, que são passíveis de validação e certificação para efeitos de obtenção de uma qualificação.

O RVCC é particularmente adequado aos adultos que, sendo detentores de baixas qualificações formais, adquiriram experiência e competências significativas e relevantes em diversos contextos, ao longo da vida, sendo uma via de acesso particularmente indicada para adultos com trajetos não contínuos de formação, que permite valorizar o percurso individual de aquisição de

conhecimentos e desenvolvimento de competências e as necessidades de qualificação de cada pessoa, incentivando a conclusão de percursos incompletos, tratando-se de uma modalidade que não requer escolaridade mínima de acesso.

O RVCC é uma via de acesso à obtenção de uma qualificação, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 12.º do **Decreto-Lei n.º 396/2007**, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que permite a atribuição de um nível de qualificação 1, 2, 3, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos do previsto na **Portaria n.º 782/2009**, de 23 de julho.

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação, exceto o disposto no artigo 17.º, que entra em vigor no dia seguinte à data da publicação.

PORTARIA N.º 62/2022

REGULA A CRIAÇÃO E O REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS ESPECIALIZADOS EM QUALIFICAÇÃO DE ADULTOS

A **Portaria n.º 62/2022**, de 31 de janeiro, regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos, adiante designados por «Centros Qualifica». Os Centros Qualifica promovem a aprendizagem ao longo da vida e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais, valorizando os percursos individuais das pessoas.

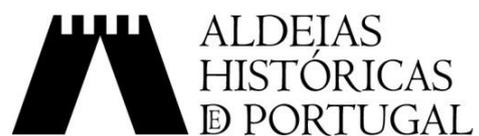
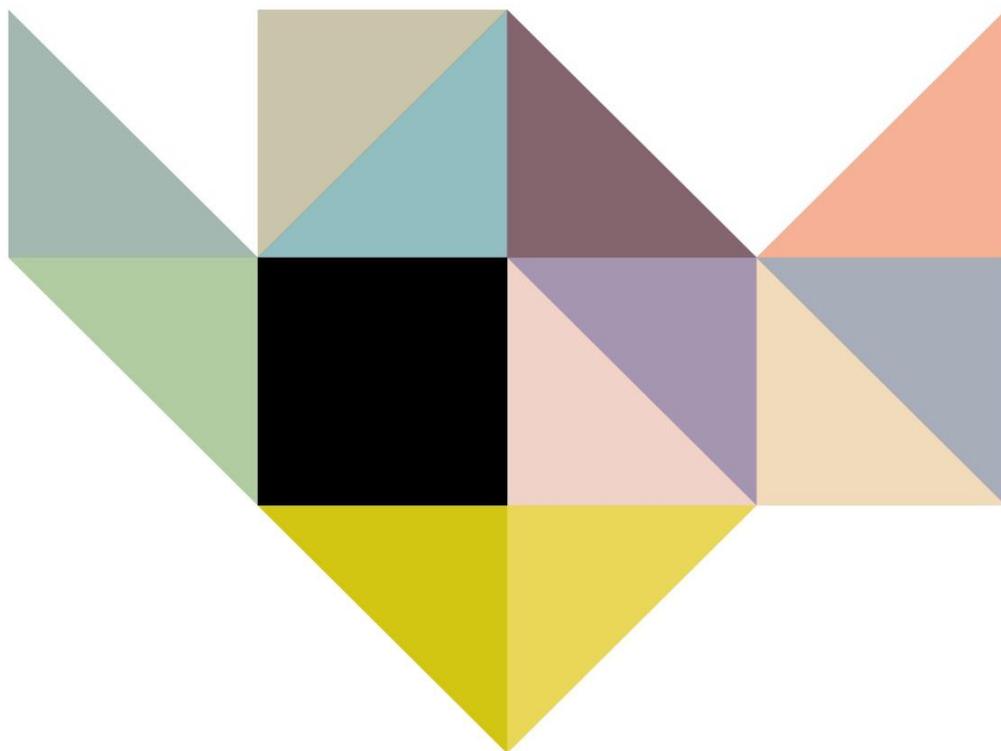
Os Centros Qualifica têm como destinatários os adultos com idade igual ou superior a 18 anos e, excecionalmente, os jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não trabalhem.

São prioritários para os Centros Qualifica os seguintes destinatários:

- a) Sem o ensino secundário completo;
- b) Com baixa escolaridade, em particular sem o ensino básico completo;
- c) Illetrados ou com níveis de literacia muito insuficientes;
- d) Com percursos de qualificação incompletos, de índole escolar ou profissional.

São ainda destinatários dos Centros Qualifica os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, com o objetivo da melhoria das suas competências e dos seus níveis de qualificação, de modo a contribuir para o aumento da sua empregabilidade, designadamente tendo em vista contribuir para os objetivos de qualificação ou reconversão profissional previstos no **Decreto-Lei n.º 13/2015**, de 26 de janeiro.

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395

F: 275 913 396